|  |
| --- |
| **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, SENDO 1 (UMA) SÉRIE PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, E 1 (UMA) SÉRIE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MUTUAL CRÉDITO SOLAR I COMPANHIA SECURITIZADORA DE** **CRÉDITOS FINANCEIROS**  *celebrado entre*  **MUTUAL CRÉDITO SOLAR I COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**  na qualidade de Emissora,  **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série,  e  **MUTUAL INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS PAGAMENTOS E COBRANÇA S.A.**  na qualidade de Debenturista das Debêntures da Segunda Série e Agente de Cobrança  Datado de [•] de julho de 2022. |

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, SENDO 1 (UMA) SÉRIE PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, E 1 (UMA) SÉRIE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MUTUAL CRÉDITO SOLAR I COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

1. **MUTUAL CRÉDITO SOLAR I COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 46.642.596/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300593715, na qualidade de emissora das debêntures, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);
2. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, , Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª série da 1ª emissão de debêntures da Emissora (“**Agente Fiduciário**”, e “**Debenturistas das Debêntures da Primeira Série**”, respectivamente); e
3. **MUTUAL INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS PAGAMENTOS E COBRANÇA S.A.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, Bloco 1, sala 301, Santo Cristo, CEP 20220-297, inscrita no CNPJ sob o nº 24.285.984/0001-62, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“**Mutual**”, “**Debenturista das Debêntures da Segunda Série**” ou “**Agente de Cobrança**” e, em conjunto com o Agente Fiduciário e a Emissora, as “**Partes**”).

Vêm, por meio desta e na melhor forma de direito celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, e 1 (Uma) Série para Colocação Privada, da Mutual Crédito Solar I Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros*” (“**Escritura de Emissão**” e “**Emissão**”, respectivamente), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1. **AUTORIZAÇÃO**
   1. A presente Emissão é realizada em observância ao disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (“**Resolução 2686**”), bem como esta Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas em sede da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em [•] de julho de 2022 (“**AGE da Emissora**”), a qual será registrada na JUCESP e publicada no jornal “O Dia”, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), na qual foram deliberadas e aprovadas: **(i)** as condições da emissão das debêntures da primeira série (“**Debêntures da Primeira Série**” ou “**Debêntures Sêniores**”) e das debêntures da segunda série (“**Debêntures da Segunda Série**” ou “**Debêntures Júnior**” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “**Debêntures**”); e **(ii)** a diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão.
   2. A subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série será realizada pela Mutual com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Mutual, realizada em 8 de abril de 2022, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”), em 25 de abril de 2022, sob o nº 00004856922.
   3. A constituição da Cessão Fiduciária, conforme definido e descrita na Cláusula 3.8.4 abaixo, foi aprovada pela Emissora com base na AGE da Emissora, conforme o disposto no artigo 10 do estatuto social da Emissora, e será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), sendo que o Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos serão protocolados e registrados no(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos, em até 20 (vinte) dias contados da respectiva data de assinatura nos prazos máximos previstos no referido Contrato de Cessão Fiduciária.
2. **REQUISITOS DA EMISSÃO**

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

* 1. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. As Debêntures da Primeira Série serão objeto de distribuição pública, realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta Restrita**”), estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), e será objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do “*Código ANBIMA para Ofertas Públicas*”, de 6 de maio de 2021, atualmente em vigor (“**Código ANBIMA**”). As Debêntures da Segunda Série serão colocadas de forma privada (“**Oferta Privada**” e, quando referida em conjunto e indistintamente com a Oferta Restrita, “**Oferta**”), sem que haja a **(i)** realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados; **(ii)** oferta por meio de serviços de comunicação, estabelecimentos abertos ao público em geral, quaisquer corretores/negociantes que indiscriminadamente contatem investidores; e/ou **(iii)** intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, estando, portanto, a Oferta Privada dispensada de registro na CVM, e deverão ser subscritas e integralizadas pela Mutual até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo).
     1. Adicionalmente ao exposto na Cláusula 2.1 acima, a presente Escritura de Emissão foi elaborada em observância aos requisitos mínimos constantes do Guia ANBIMA de Padronização dos documentos dos títulos de renda Fixa, em vigor a partir de 10 de maio de 2022.
  2. Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias. O arquivamento da ata da AGE da Emissora será realizado perante a JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. A ata da AGE da Emissora, após o arquivamento, será publicada no jornal “O Dia”, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via digitalizada da ata da AGE da Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis da disponibilização da AGE da Emissora registrada pela JUCESP, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura da ata da AGE da Emissora.
  3. Arquivamento da Escritura de Emissão. A presente Escritura de Emissão e seus aditamentos serão arquivados na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
     1. A Emissora se compromete a enviar ao Debenturista da Segunda Série e ao Agente Fiduciário 1 (uma) via digitalizada desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, tempestivamente após o referido registro, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro, sendo certo que o arquivamento da presente Escritura de Emissão na JUCESP será condição essencial para a integralização das Debêntures.
  4. Subscrição.
     1. As Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas em até 6 (seis) meses contados da data de início da distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto nos artigos 7-A, 8, parágrafo 2º, e 8-A, da Instrução CVM 476. Caso a Oferta Restrita não seja encerrada dentro do prazo de distribuição indicado acima, o Coordenador Líder (conforme abaixo definido) deverá informar à CVM, apresentando dados então disponíveis, complementando-os até o encerramento da Oferta Restrita, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de envio do comunicado de início da Oferta Restrita nos termos da Instrução CVM 476 (“**Período de Distribuição**”).
     2. As Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta Privada, de forma privada pela Mutual, por meio da assinatura de boletim de subscrição, bem como da inscrição de seu nome no “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” da Emissora, fora do âmbito da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”) (“**Período de Colocação**” e, em conjunto e indistintamente com o Período de Distribuição, “**Período de Distribuição e Colocação**”).
  5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica das Debêntures da Primeira Série.
     1. As Debêntures da Primeira Série serão depositadas para:

1. distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
2. negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3. ]
   * 1. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, subitem (ii) acima e observado o disposto na Cláusula 2.5.2.1 abaixo, as Debêntures da Primeira Série somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definidos abaixo) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidor Profissional (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o disposto no parágrafo primeiro do artigo 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures da Primeira Série deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
        1. Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por: **(i)** “**Investidores Qualificados**” aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 30**”); e **(ii)** “**Investidores Profissionais**” aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
     2. As Debêntures da Segunda Série não serão depositadas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures da Segunda Série serão registradas em nome do titular no “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” da Emissora, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos nesta Escritura de Emissão e o registro das Debêntures da Segunda Série em nome do Debenturista das Debêntures da Segunda Série realizado fora do âmbito da B3.
        1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.5.3 acima, as Debêntures da Segunda Série não poderão ser negociadas no mercado secundário, salvo negociações realizadas entre a Mutual e a **MUTUAL SOLAR LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Oscar Niemeyer 2000, Bloco 1, Sala 301, Santo Cristo, CEP 20.220-097, inscrita no CNPJ sob o nº 44.579.996/0001-07 (“**Mutual Solar**”).
3. **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**
   1. Objeto Social da Emissora.
      1. A Emissora tem por objeto social: **(i)** a aquisição e securitização de créditos, desde que enquadrados no artigo 1º Resolução do Banco Central do Brasil (“**BACEN**”) nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000 (“**Resolução 2.686**”); **(ii)** a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites estabelecidos pela legislação aplicável; **(iii)** a realização de outros negócios relacionados aos créditos supracitados e a prestação de serviços de consultoria financeira relacionados às operações de securitização de créditos supracitados.
   2. Número da Emissão.
      1. Esta é a 1ª (primeira) Emissão de debêntures da Emissora.
   3. Número de Séries.
      1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, que serão totalmente independentes entre si, sendo 1 (uma) série para colocação pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, correspondentes à primeira série da Emissão (“**Primeira Série**”), e 1 (uma) série para colocação privada, correspondente à segunda série da Emissão (“**Segunda Série**”).
      2. As Debêntures da Segunda Série serão subordinadas às Debêntures da Primeira Série no recebimento de todos e quaisquer valores a que os titulares das Debêntures da Primeira Série façam jus, incluindo na hipótese de vencimento antecipado e no recebimento o produto de eventual excussão da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo).
   4. Valor Total da Emissão.
      1. O valor total da Emissão é de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”), observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, do qual **(i)** R$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais) correspondem ao valor total das Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) correspondem ao valor total das Debêntures da Segunda Série.
   5. Destinação dos Recursos.
      1. Os recursos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados: **(i)** para a constituição do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo), no Montante Mínimo do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo); e **(ii)** para a aquisição, mediante endosso, de cédulas de crédito bancário (“**CCB**”), provenientes de operações de empréstimo concedidas a pessoas físicas ou jurídicas para a aquisição de painéis de geração de energia solar e demais equipamentos relacionados (“**Equipamentos**”), realizadas entre o agente bancarizador que será contratado pela Emissora (“**Agente Bancarizador**”) e terceiros interessados na aquisição e instalação de sistemas de energia solar (“**Clientes**”). As CCB deverão contar com alienação fiduciária de Equipamentos, sem a necessidade de registro do contrato de alienação fiduciária em cartório na data de emissão das CCB.
      2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 3.5.1 acima, os recursos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados ao pagamento dos honorários e demais remunerações que sejam devidos ao Agente Fiduciário, aos assessores legais, ao Coordenador Líder e aos demais prestadores de serviços envolvidos na Emissão.
      3. Observado o disposto na Cláusula 3.7.3 abaixo, a Emissora deverá enviar, anualmente, ao Agente Fiduciário da Primeira Série, declaração contendo listagem exaustiva das CCB adquiridas no período correspondente, devidamente assinada, ao Agente Fiduciário, comprovando a destinação dos recursos da presente Emissão. sem prejuízo do exposto nesta Cláusula, a Emissora deverá comprovar a destinação de recursos até a Data de Vencimento das Debêntures, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer utilização equivocada dos recursos captados através da presente Emissão.
      4. A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula 3.5, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé dos Debenturistas ou do Agente Fiduciário. O valor de indenização previsto nesta Cláusula está limitado, em qualquer circunstância, ao Valor Total da Emissão, acrescido: **(i)** da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até o efetivo pagamento da Remuneração; e **(ii)** dos Encargos Moratórios, caso aplicável.
      5. Para fins de cumprimento da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”), a Emissora deverá fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série nesse sentido, desde a Data de Emissão até a efetiva comprovação da totalidade da destinação de recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, incluindo a demonstração de fluxo de caixa ou eventuais documentos que comprovem a destinação dos recursos, acompanhada dos documentos necessários/do relatório e cópia integral das CCB adquiridas no respectivo período, com obrigação de periodicidade mínima anual, sempre até o dia 31 de março de cada ano, observado o disposto na Cláusula 3.7.3 abaixo. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários para fins da verificação da destinação da totalidade dos recursos.
   6. Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios.
      1. As CCB a serem adquiridas pela Emissora, nos termos do Contrato de Endosso, deverão cumprir os seguintes critérios de elegibilidade das CCB, que serão verificados pela Emissora quando da aquisição das CCB por endosso, por meio de declaração anexa ao Contrato de Endosso, a ser prestada pela Mutual: **(a)** prazo máximo de 108 (cento e oito) meses da data de sua emissão; **(b)**carência máxima de 150 (cento e cinquenta) dias, **(c)** valor financiado máximo de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), **(d)** idade máxima de pessoas físicas devedoras das CCB correspondente a 70 (setenta) anos na data de emissão das respectivas CCB; e **(e)** remuneração por taxa de juros prefixada de no mínimo 1,81% (um inteiro e oitenta e um centésimos por cento) ao mês (“**Critérios de Elegibilidade**”).
   7. Direitos Creditórios Vinculados às Debêntures.
      1. Os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos com os recursos oriundos da Emissão serão automaticamente vinculados às Debêntures para fins de amortização do Valor Nominal Unitário e do pagamento da Remuneração das Debêntures, nos termos da Resolução 2.686.
      2. Os Direitos Creditórios, deverão: **(i)** contar com documentos que evidenciem e comprovem a existência, validade, legitimidade, veracidade, exequibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios; e **(ii)** estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.
      3. A Emissora poderá adquirir novas CCB, representativas dos Direitos Creditórios, do Agente Bancarizador, até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, desde que **(i)** observados os critérios de elegibilidade previstos nesta Escritura de Emissão; e **(ii)** o prazo de vencimento das CCB adquiridos observe a Data de Vencimento das Debêntures.
      4. As CCB, representativas dos Direitos Creditórios, poderão contar com aval outorgado por terceiro (“**Aval**” e “**Avalista**”, respectivamente), e com alienação fiduciária de Equipamentos (“**Alienação Fiduciária de Equipamentos”** e, quando referida em conjunto com o Aval, as “**Garantias** **Vinculadas às CCB**”).
      5. Os Debenturistas declaram-se cientes de que os Direitos Creditórios são originadas pela WORK Sociedade de Crédito Direto S.A., instituição financeira inscrita no CPNJ/ME sob o nº 37.526.080/0001-23 (“**Work**” ou **Credora Originária das CCB**”).
      6. Em caso de inadimplemento de qualquer Direito Creditório pelo respectivo devedor, o Agente de Cobrança ou a Emissora realizarão a execução das Garantias Vinculadas às CCB, respeitados os termos previstos na respectiva CCB e no Contrato Operacional (conforme definido abaixo), utilizando o produto assim obtido para o pagamento do saldo devedor da CCB inadimplida e quaisquer despesas de cobrança e demais despesas incidentes sobre a execução das Garantias Vinculadas às CCB. Nesses casos, quaisquer valores recebidos pela Emissora em decorrência da execução das Garantia Vinculadas às CCB deverão ser utilizados conforme a Cascata de Pagamentos (conforme definido abaixo).
   8. Características Básicas.
      1. Agente de Liquidação e Escriturador. A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e escriturador das Debêntures da Primeira Série é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures da Primeira Série).
      2. Colocação e Procedimento de Distribuição.
         1. Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação da **FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A**., institui
         2. ção financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25, na qualidade de instituição intermediária líder (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, e 1 (uma) Série para Colocação Privada, da 1ª (Primeira) Emissão da Mutual Crédito Solar I Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).

**3.6.7.1.1.** O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures da Primeira Série, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador Líder. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora (“**Plano de Distribuição**”). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

1. será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476;
2. os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no item (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
3. não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
4. não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
5. o prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476;
6. não será permitida a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;
7. não haverá preferência para subscrição das Debêntures da Primeira Série pelos atuais acionistas da Emissora;
8. será admitida a distribuição parcial das Debêntures da Primeira Série, no montante mínimo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e
9. no ato de subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, os Investidores Profissionais deverão assinar “Declaração de Investidor Profissional” atestando, dentre outros, estarem cientes de que: **(i)** a Oferta não foi registrada perante a CVM; **(ii)** a Oferta não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio de seu comunicado de encerramento à CVM, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA; **(iii)** as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e **(iv)** efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e da Emissora.
   * + 1. Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures para Colocação Privada. As Debêntures da Segunda Série serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.
     1. Distribuição Parcial. Em razão do regime de melhores esforços de colocação, será admitida a distribuição parcial das Debêntures da Primeira Série, nos termos do artigo 5-A da Instrução CVM 476 e dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, desde que seja atingido o valor mínimo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
        1. Caso, após o decurso do Período de Distribuição (conforme definido abaixo), as Debêntures da Primeira Série não tenham sido totalmente subscritas, o eventual saldo de Debêntures da Primeira Série não colocado no âmbito da Oferta Restrita será automaticamente cancelado, e a quantidade final das Debêntures da Primeira Série será refletida em aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade, contudo, de nova deliberação societária da Emissora ou Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).
        2. O Coordenador Líder não se responsabilizará pelo saldo não colocado em caso de distribuição parcial.
        3. Os investidores poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição: **(i)** condicionar a subscrição das Debêntures da Primeira Série à colocação do valor total da Emissão mencionado na Cláusula 3.4.1 acima; ou **(ii)** condicionar a subscrição das Debêntures da Primeira Série ao atingimento do montante mínimo mencionado na Cláusula 3.8.3 acima. Caso o subscritor tenha optado por estabelecer a condição constante do subitem (ii) anterior, deverá indicar se, atingido o montante mínimo mencionado na Cláusula 3.8.3 acima, deseja adquirir: **(a)** a totalidade das Debêntures da Primeira Série a que teria direito; ou **(b)** a proporção entre a quantidade de Debêntures da Primeira Série efetivamente alocadas até o término da Oferta Restrita e a quantidade total de Debêntures da Primeira Série originalmente objeto da Oferta Restrita, aplicada à quantidade de Debêntures da Primeira Série a que teria direito. Presumir-se-á, na falta de manifestação expressa no boletim de subscrição, o interesse do investidor em manter a sua decisão de subscrição de forma integral. Adicionalmente, em caso de distribuição parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem modificação do boletim de subscrição, exceto por eventual cancelamento conforme previsto nesta Escritura de Emissão.
        4. Na hipótese de ocorrência de distribuição parcial e do subscritor assinalar o subitem (i) mencionado na Cláusula 3.8.3.3 acima, o seu respectivo boletim de subscrição será automaticamente cancelado, bem como da hipótese de não colocação do montante mínimo mencionado na Cláusula 3.8.3 acima. Tendo em vista que tais hipóteses serão verificadas anteriormente à Data de Integralização, conforme definido abaixo, não haverá, portanto, valores a serem restituídos aos investidores.
     2. Garantia Real. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas: **(i)** as obrigações relativas ao fiel, pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, dos eventuais valores de resgate das Debêntures, da amortização das Debêntures, Encargos Moratórios e demais encargos, relativos às Debêntures e à Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como, no caso das Debêntures da Primeira Série, as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviços envolvidos na Emissão e na Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); e **(iii)** no caso, das Debêntures da Primeira Série, as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Cessão Fiduciária, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“**Obrigações Garantidas**”), as Debêntures contarão com cessão fiduciária, outorgada pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, dos direitos creditórios provenientes **(a)** das CCB, presentes e futuros, que forem adquiridos pela Emissora com os recursos provenientes da presente Emissão, **(b)** da conta corrente na qual serão arrecadados os recursos provenientes de referidas CCB, de titularidade da Emissora e de movimentação exclusiva desta, de nº [•], mantida na agência nº [•] do [•] [**Nota LDR: a ser enviada pela Virgo**] (“**Conta de Arrecadação**”); e **(c)** da Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) (“**Direitos Creditórios**” e “**Cessão Fiduciária**”, respectivamente). A formalização da Cessão Fiduciária será realizada por meio de instrumento próprio (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”) e a Cessão Fiduciária será constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária e averbação de qualquer aditamento subsequente no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”), nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 129 da Lei de Registros Públicos, devendo ser disponibilizada 1 (uma) via original ou cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, conforme aplicável, do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado, ao Agente Fiduciário e ao Debenturista das Debêntures da Segunda Série, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da primeira Data de Integralização, observado o prazo máximo de registro previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.
        1. A Cessão Fiduciária a ser constituída deverá perdurar até o completo, efetivo e irrevogável cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora com relação às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
   1. Cobrança dos Direitos Creditórios e Possibilidade de Substituição do Agente de Cobrança
      1. A Mutual foi contratada pela Emissora como Agente de Cobrança, responsável pelas atividades previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato Operacional, e no Contrato de Cessão Fiduciária, observadas as disposições previstas nos respectivos instrumentos, pela análise dos Direitos Creditórios, conciliação bancária, envio de relatório de performance da carteira e cobrança, extrajudicial e judicial, dos Direitos Creditórios inadimplidos, entre outros serviços, devendo direcionar integralmente para a Conta de Arrecadação, os recursos oriundos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. Após o recebimento de referidos recursos na Conta de Arrecadação, a Emissora fará o repasse para a corrente de nº [•], na agência nº [•] do [•], de titularidade da Emissora (“**Conta Centralizadora**”). [**Nota LDR: a ser enviada pela Virgo**]
      2. Observadas as hipóteses de inadimplemento do Contrato Operacional por parte do Agente de Cobrança, bem como os demais termos do disposto no Contrato Operacional, no caso de ocorrência de uma hipótese de **(i)** comprovada culpa, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato Operacional e demais documentos da Emissão de que o Agente de Cobrança seja parte; **(ii)** comprovado o descumprimento de suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, do Contrato Operacional e demais documentos da Emissão de que o Agente de Cobrança seja parte, bem como do descumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM que tenha causado prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora; e/ou **(iii)** prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário convocarão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação de qualquer hipótese pela Emissora, Assembleia Geral dos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série para que estes, em maioria simples, deliberem a respeito da substituição da Mutual do exercício das funções de Agente de Cobrança por outra empresa de livre escolha dos titulares das Debêntures da Primeira Série. Ainda, na impossibilidade de realização da Assembleia Geral dos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série por falta de quórum para instalação e/ou por falta de quórum para deliberação ou caso após a realização de uma Assembleia Geral dos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série estes deliberem pela não substituição do Agente de Cobrança e a Emissora constate que quaisquer das hipóteses que deu causa à referida assembleia ainda estão ocorrendo, a Emissora poderá rescindir de pleno direito o Contrato Operacional e proceder com a substituição do Agente de Cobrança por outra empresa de sua livre escolha, cuja remuneração será arcada pelo Fundo de Despesas (conforme definido abaixo), e que deverá observar os serviços descritos no Contrato Operacional.
         1. Em caso de deliberação pela substituição do Agente de Cobrança, na qualidade de Agente de Cobrança, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do encerramento da Assembleia Geral referida na Cláusula 3.9.2 acima, notificar a Mutual para que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da referida notificação, providencie a entrega de todos **(i)** os documentos comprobatórios das CCB, incluindo, mas não limitando, as CCB e as Garantias Vinculadas às CCB, à Emissora ou a terceiro por conta e ordem da Emissora, às expensas e sob a integral responsabilidade da Mutual; (b) e quaisquer outros documentos, informações, planilhas, relatórios de conciliação ou qualquer outros elementos relativos à administração das CCB que estejam sob sua posse, em meio físico e/ou digital, conforme seja aplicável, necessários para evidenciar a válida e eficaz constituição das CCB, bem como sua existência e exigibilidade.
   2. Cascata de Pagamentos
      1. Custos. A partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções de securitização inerentes ao objeto social da Emissora e os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas, o fluxo dos recursos recebidos pela Emissora decorrente dos Direitos Creditórios (“**Fluxo Disponível**”), será alocado, em primeiro lugar, no pagamento dos seguintes custos, na seguinte ordem (“**Custos**”): **(a)** pagamento dos custos operacionais relativos à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a custos inerentes à manutenção do regular funcionamento da Emissora, **(b)** pagamentos dos tributos devidos pela Emissora **(c)** despesas de captação de recursos diretamente relacionados à realização dos créditos que lastreiam as Debêntures, nos termos do artigo 5º da Resolução 2.686; **(d)** pagamento da remuneração da Emissora; **(e)** pagamento da remuneração do Agente Bancarizador e do Agente Fiduciário; **(f)** pagamento da Mutual, a qual atuará como Agente de Cobrança, e de todos os custos devidos à Mutual no âmbito do acordo geral de cobrança que será celebrado entre a Emissora e Mutual, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário (“**Contrato Operacional**”); **(g)** composição, recomposição e manutenção de Fundo de Despesas (conforme definido abaixo); e **(h)** pagamento dos custos extraordinários da Emissão.
      2. Pagamentos aos Debenturistas. Após a quitação dos Custos, o saldo do Fluxo Disponível deverá ser utilizado na seguinte prioridade, em cada Data de Pagamento: **(a)** pagamento dos Encargos Moratórios, Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série devidos aos titulares das Debêntures da Primeira Série, em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente no âmbito da presente Emissão; **(b)** pagamento da Remuneração devida aos titulares das Debêntures da Primeira Série; **(c)** pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série devida aos titulares das Debêntures da Primeira Série; **(d)**pagamento dos Encargos Moratórios, Remuneração das Debêntures da Segunda Série, em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente no âmbito da presente Emissão; **(e)** da Remuneração devida aos titulares das Debêntures da Segunda Série; **(f)**após o 12º (décimo segundo mês),depois de pagos os valores devidos até a alínea (e) anterior e, verificado que **(i)** o Índice de Subordinação Mínima **não foi** cumprido, a integralidade do saldo residual do fluxo de recursos oriundos dos Direitos Creditórios será destinado ao pagamento de amortização extraordinária (*cash sweep*) para os titulares das Debêntures da Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 5.2 abaixo, ou **(ii)** o Índice de Subordinação Mínima **foi** cumprido, 75% (setenta e cinco por cento) do saldo residual do fluxo de recursos oriundos dos Direitos Creditórios será destinado ao pagamento de amortização extraordinária (*cash sweep*) para os titulares das Debêntures da Primeira Série, e 25% (vinte e cinco por cento) do saldo residual do fluxo de recursos oriundos dos Direitos Creditórios será destinado ao pagamento de amortização extraordinária (*cash sweep*) aos titulares das Debêntures da Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 5.2 abaixo; e **(h)** pagamento do Prêmio de Subordinação, caso aplicável, observado o previsto na Cláusula 4.10.3 abaixo.
         1. Pelo período de 1 (um) ano contado da Data de Emissão, os recursos disponíveis do Fluxo Disponível, após deduzidos os Custos e os pagamentos mencionados nas alíneas (a), (b), (c), (d) e (e), conforme descritos na Cláusula 3.10.2 acima (“**Recursos Remanescentes**”), serão destinados integralmente ao reinvestimento em novos Direitos Creditórios, observado o disposto na Cláusula 3.5.1 acima. Transcorrido esse período de um ano, ou seja, a partir do segundo ano contado da Data de Emissão, os Recursos Remanescentes serão destinados na forma prevista nas Cláusulas 3.10.1 e 3.10.2 acima.
         2. Observado o disposto na alínea (f) da Cláusula 3.10.2 acima, na hipótese de os Recursos Remanescentes serem suficientes para o pagamento integral das Debêntures da Primeira Série, a Emissora deverá realizar o resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série. Com relação às Debêntures da Segunda Série, após realizado o resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série, caso os Recursos Remanescentes, observado o disposto na alínea (f) da Cláusula 3.10.2 acima, sejam suficientes para resgate da totalidade das Debêntures da Segunda Série, a Emissora deverá utilizar os recursos para amortização antecipada extraordinária das Debêntures da Segunda Série até o limite previsto na Cláusula 5.2 abaixo e utilizar o saldo do valor disponível para pagamento do Prêmio de Subordinação. Concomitantemente, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas das Debêntures da Segunda Série deliberem sobre o resgate da totalidade das Debêntures das Debêntures da Segunda Série na próxima Data de Pagamento e dação em pagamento aos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série dos Direitos Creditórios não realizados.
         3. Enquanto não realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória, os Recursos Remanescentes deverão ser mantidos em (“**Investimentos Permitidos**”): **(i)** Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); **(ii)** demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com liquidez diária e prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; **(iii)** operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer instituição financeira de primeira linha (“**Instituições Autorizadas**”); **(iv)** certificados de depósitos interfinanceiro, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e **(v)** cotas de fundos de investimento classificados como referenciados DI ou de renda fixa de perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN, e sejam administrados por qualquer das Instituições Autorizadas.
         4. Os Investimentos Permitidos poderão ser resgatados a qualquer momento pela Emissora para a realização dos pagamentos devidos no âmbito desta Emissão e/ou reinvestimentos em novos Direitos Creditórios pelo período de 1 (um) ano contado da Data de Emissão.
         5. Os preços e a rentabilidade dos Investimentos Permitidos estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Investimentos Permitidos seja avaliada por valores inferiores ao da sua emissão ou contabilização inicial.
         6. Caso, na última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, a Emissora ainda tenha recursos a receber ou em sua conta corrente deverá ser realizada Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos na Cláusula 5.3, por meio de dação em pagamento, conforme previsto na Cláusula 3.10.3 abaixo;
         7. Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Índice de Subordinação Mínima**” representa o índice de subordinação de todos os pagamentos devidos nos termos da Emissão aos titulares das Debêntures, sendo certo que deverão respeitar a proporção de 25% (vinte e cinco por cento) de Debêntures da Segunda Série em relação ao total das Debêntures, e será medida como:

**(Valor das CCB – Saldo das Debêntures da Primeira Série) / (Valor das CCB)**

* + 1. Dação em Pagamento dos Direitos Creditórios. Na hipótese do não recebimento da totalidade dos valores dos Direitos Creditórios até a Data de Vencimento das Debêntures ou na hipótese prevista na Cláusula 3.10.2.2 acima, poderá ocorrer a dação em pagamento aos Debenturistas, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos seus créditos, dos Direitos Creditórios não realizados nos respectivos vencimentos e dos eventuais Investimentos Permitidos, mesmo que já tenha sido iniciado o processo de cobrança destes valores, observado o disposto na Cláusula 3.5.1 acima, fora do âmbito da B3. Portanto, qualquer pagamento pecuniário das Debêntures está sujeito e condicionado à liquidação dos créditos a ela vinculados.
       1. Na hipótese do não recebimento da totalidade dos valores dos Direitos Creditórios até a Data de Vencimento das Debêntures ou ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, uma Assembleia Geral: **(i)** para comunicar a ocorrência do evento, qual seja, a não realização dos Direitos Creditórios, e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários; e **(ii)** para que seja proposto um plano de ação a ser executado pela Emissora, desde que aprovado por Debenturistas representando a maioria das Debêntures, que poderá incluir, entre outras medidas: **(a)** a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios não realizados; **(b)** a alienação dos Direitos Creditórios não realizados; **(c)** o resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento aos Debenturistas, em regime de condomínio, nos termos da Cláusula 3.10.3.3 abaixo; **(d)** o aguardo do pagamento dos Direitos Creditórios não realizados e dos demais valores devidos à Emissora; e (e) o exercício de quaisquer outros direitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.
       2. Qualquer plano de ação que venha a ser aprovado pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 3.10.3.1 acima, deverá obrigatoriamente prever que titulares das Debêntures da Primeira Série terão prioridade em relação aos titulares das Debêntures Segunda Série no recebimento de quaisquer valores recebidos em decorrência da realização dos Direitos Creditórios, de modo que os titulares das Debêntures da Segunda Série apenas farão jus a quaisquer valores após a integral quitação dos valores devidos aos titulares das Debêntures da Primeira Série, respectivamente, nessa ordem.
       3. Para fins do resgate das Debêntures mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios não realizados pela Emissora, nos termos acima, os Direitos Creditórios conferidos aos Debenturistas em dação em pagamento serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a ser constituído em prazo máximo a ser determinado na Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) que aprovar a dação em pagamento. O quinhão de cada Debenturista no condomínio será equivalente à sua participação em relação ao valor total das Debêntures. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença assegurando: **(i)** aos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio; e **(ii)** a indivisibilidade do condomínio pelo prazo de 10 (dez) anos, a ser prorrogado automaticamente por igual período, ou até que os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série venham a receber a integralidade dos valores a que fazem jus, o que ocorrer primeiro.
       4. Antes da dação em pagamento dos Direitos Creditórios, deverá ser convocada uma Assembleia Geral com a finalidade de proceder à eleição, pelos Debenturistas, de um administrador para o condomínio civil referido na Cláusula 3.10.3.3 acima. Caso os Debenturistas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condômino que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.
       5. Na hipótese de quaisquer dos Direitos Creditórios serem total ou parcialmente pagos à Emissora pelos respectivos devedores mediante dação em pagamento de bens, a Emissora procederá a venda extrajudicial desses bens e os recursos dela decorrentes serão alocados ao pagamento das Debêntures.
  1. Condições de Pagamento.
     1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio de depósito em conta corrente a ser indicado pelos Debenturistas, até as 16h00 horas do dia do pagamento.
     2. Pagamentos Condicionados. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 5º da Resolução 2.686, o cumprimento das obrigações da Emissora de efetuar os pagamentos devidos às Debêntures está condicionado exclusivamente ao pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios adquiridos pela Emissora e vinculados à Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão. Caso a Emissora deixe de realizar qualquer pagamento devido aos Debenturistas por conta da não realização dos Direitos Creditórios, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos e não pagos, bem como não incorrerá em qualquer obrigação adicional da Emissora em arcar com os pagamentos devidos aos Debenturistas nos termos da Emissão.
     3. Não prorrogação. O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.
  2. Comunicações.
     1. Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

1. Para a Emissora:

**MUTUAL CRÉDITO SOLAR I COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**  
Rua Tabapuã, nº 1123, conjunto 215, Itaim Bibi  
CEP 04533-004  
São Paulo - SP  
At.: Departamentos de Gestão, Jurídico e Monitoramento  
Telefone: (11) 3320-7474  
E-mail: [gestao@virgo.inc](mailto:gestao@virgo.inc); [juridico@virgo.inc](mailto:juridico@virgo.inc); monitoramento@virgo.inc

1. Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte  
CEP 04.534-004  
São Paulo – SP  
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira  
Telefone: (21) 3514-0000  
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; [af.precificacao@oliveiratrust.com.br](mailto:af.precificacao@oliveiratrust.com.br) (para fins de precificação de ativos)

1. Para o Debenturista das Debêntures da Segunda Série:

**MUTUAL INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS PAGAMENTOS E COBRANÇA S.A.**   
Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, Bloco 1, sala 301, Santo Cristo  
CEP 20220-297  
Rio de Janeiro – RJ  
At.: Departamento Jurídico  
E-mail: debenturemutualsolar@mutual.club

* + - 1. As comunicações serão consideradas entregues: **(i)** quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com “aviso de recebimento”; ou **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio com confirmação de recebimento.
      2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.
  1. Liquidez e Estabilização.
     1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.
  2. Fundo de Despesas
     1. A Emissora constituirá um fundo de despesas, com a finalidade de garantir os pagamentos dos Custos, despesas *flat* relacionadas à Emissão (conforme descritas no **Anexo II** à presente Escritura de Emissão) (“**Fundo de Despesas**”).
        1. O Fundo de Despesas terá valor mínimo correspondente à R$ 90.000,00 (noventa mil reais), até a Data de Vencimento das Debêntures (“**Montante Mínimo do Fundo de Despesas**”).
        2. Os valores referentes ao Fundo de Despesas serão mantidos aplicados nos Investimentos Permitidos.

1. **CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**
   1. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será [•] de julho de 2022 (“**Data de Emissão**”).
   2. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures.
      1. As Debêntures da Primeira Série serão emitidas na forma nominativa e escritural, não havendo emissão de certificados representativos de Debêntures da Primeira Série. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures da Primeira Série será comprovada pelo extrato das Debêntures da Primeira Série emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures da Primeira Série que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
      2. As Debêntures da Segunda Série serão emitidas na forma nominativa, não havendo emissão de certificados representativos de Debêntures da Segunda Série. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures da Segunda Série será comprovada por meio da inscrição do nome dos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série no “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” da Emissora.
   3. Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.
   4. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, de acordo com os termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
   5. Prazo e data de vencimento: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao final de [•] ([•]) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 7 de julho de 2029 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**”), e o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao final de [•] ([•]) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 7 de julho de 2032 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**” e, quando referida em conjunto e indistintamente com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, “**Data de Vencimento**”).
   6. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R$ 1.000,00 (um mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).
   7. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures, sendo: **(i)** 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) Debêntures da Primeira Série; **(ii)** 2.500 (duas mil e quinhentas) Debêntures da Segunda Série.
   8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: Desde que seja comprovado o arquivamento da AGE da Emissora e da presente Escritura de Emissão na JUCESP, bem como o registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante o Cartório de RTD, as Debêntures (de qualquer das séries) serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido). As demais integralizações serão realizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo) calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização (“**Preço de Integralização**”), admitindo ágio ou deságio sobre o Preço de Integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures, aplicados a todos os investidores em igualdade de condições em cada uma das Datas da Integralização.
      1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Preço de Integralização, nos montantes e em uma ou mais datas indicadas no respectivo boletim de subscrição, conforme aplicável (cada uma, uma “**Data de Integralização**”).
      2. Os valores de integralização das Debêntures, realizada nos termos desta Cláusula 4.9, serão depositados pelos Debenturistas na Conta Centralizadora e indicado no respectivo boletim de subscrição.
      3. A partir da data em que as Debêntures forem subscritas, os Debenturistas estarão obrigados a integralizar as Debêntures pelo Preço de Integralização das Debêntures nas respectivas Datas de Integralização.
      4. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, caso seja constatado pela Emissora que os recursos oriundos da integralização das Debêntures não são suficientes para a aquisição das CCB pela Emissora, nos termos do previsto nesta Escritura de Emissão e do Contrato de Endosso, a Emissora poderá realizar chamadas de capital para que os Debenturistas, nos termos dos respectivos boletins de subscrição, integralize Debêntures em montante necessário apara que a aquisição das CCB.
      5. Caso, até a Data de Vencimento, em relação às Debêntures da Segunda Série e, no caso das Debêntures da Primeira Série, em até 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, observado o disposto nos artigos 7-A, 8, parágrafo 2º, e 8-A, da Instrução CVM 476, as Debêntures não tenham sido totalmente subscritas e integralizadas, o eventual saldo de Debêntures será cancelado pela Emissora, através de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, observadas as retenções direcionadas ao Fundo de Despesas, conforme previsto na Cláusula 3.14 acima.
      6. Todas as integralizações de Debêntures deverão ser realizadas de modo a observar que as Debêntures da Segunda Série sempre representem, no mínimo, o menor entre os seguintes valores: **(i)** R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e **(ii)** 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão.
   9. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado ou corrigido monetariamente.
   10. Remuneração das Debêntures. Sobre o valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, de cada uma das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas com base no informativo diário disponível na página da internet da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (http://www.b3.com.br) (“**Taxa DI”**), com período de defasagem de 3 (três) Dias Úteis (“**Período de Defasagem**”), observado que a Taxa DI conhecida após o Período de Defasagem será acumulada na próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido), acrescida de uma sobretaxa (“***Spread***”) de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula abaixo:

J = VNe x (FatorJuros – 1)

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

nDI = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

DIk = Taxa DI, de ordem k divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

Spread = 6,0000;

DP = É o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro;

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 08 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Para efeito do cálculo de “DIk” será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração das Debêntures (exemplo: para cálculo das Debêntures no dia 14 (quatorze), será considerado a Taxa DI divulgada no dia 11 (onze), considerando que entre os dias entre 14 (quatorze) e 11 (onze) haja decorrência de apenas 3 (três) Dias Úteis, e que todos são Dias Úteis.

Indisponibilidade da Taxa DI: No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras por parte da Emissora, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver o substituto legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Instrumento, a última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da assembleia geral de debenturistas.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação.

Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, não haja consenso sobre a nova taxa de remuneração substitutiva da Taxa DI, ou em caso de ausência de quórum de deliberação e/ou instalação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização, ou do último pagamento da Remuneração das Debêntures. Nesse caso, a Taxa DI a ser utilizada para o cálculo da Remuneração será a última Taxa DI disponível.

* + 1. Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo que se inicia na primeira Data de Integralização, Incorporação de juros ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.
    2. Pagamento da Remuneração. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures, ou de resgate das Debêntures, conforme o caso, a Remuneração das Debêntures será paga nas datas de pagamento constante do **Anexo I** (“cada uma das referidas datas, uma “**Data de Pagamento**”), sendo, portanto, a primeira data de pagamento da Remuneração em 5 de agosto de 2022 (inclusive) e a última na respectiva Data de Vencimento.
    3. Prêmio de Subordinação. As Debêntures da Segunda Série farão jus a um prêmio de participação correspondente ao saldo residual do Fluxo Disponível, caso haja, devido nas Datas de Pagamento apenas após a integral liquidação das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Cláusula 3.10.2 acima e observada a Cascata de Pagamentos, fora do âmbito da B3 (“**Prêmio de Subordinação**”).
       1. O pagamento do Prêmio de Subordinação somente poderá ser realizado desde que seja observado o disposto nas Cláusulas 3.10.2 e seguintes abaixo.
       2. A Emissora deverá comunicar a B3 a realização do pagamento do Prêmio de Subordinação com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento do Prêmio de Subordinação aos titulares de Debêntures da Segunda Série.
       3. A comunicação mencionada na Cláusula 4.10.3.2 acima deverá conter ao menos: **(i)** data para realização do pagamento do Prêmio de Subordinação, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** o valor estimado do Prêmio de Subordinação; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias ao pagamento do Prêmio de Subordinação.
       4. O pagamento do Prêmio de Subordinação deverá ser realizado na data indicada na comunicação mencionada na Cláusula 4.10.3.2 acima, observados os procedimentos do Escriturador.
       5. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 5º da Resolução 2.686, as obrigações da Emissora de efetuar o pagamento do Prêmio de Subordinação estão condicionadas à realização dos Direitos Creditórios, nos termos desta Escritura de Emissão.
  1. Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série: Observada a Cláusula 3.10 e seguintes acima, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ou de Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, conforme o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, será amortizado mensalmente, com carência de 12 (doze) meses após a Data de Emissão (inclusive), de acordo com o número de parcelas e percentual de amortização indicado na tabela de pagamento constante do **Anexo I** desta Escritura de Emissão, sendo a primeira data pagamento em 5 de agosto de 2023 (“**Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série**”).
  2. Amortização das Debêntures da Segunda Série: Observada a Cláusula 3.10 e seguintes acima, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ou de Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (“**Amortização das Debêntures da Segunda Série**”).
  3. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados: **(i)** pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Resgate Facultativo, Amortização Facultativa, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** pela Emissora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, conforme o caso.
  4. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
     1. Para todos os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “**Dia Útil**” (ou “**Dias Úteis**”), todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
  5. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração prevista na Cláusula 4.9 acima, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”), sendo que os Encargos Moratórios das Debêntures não serão devidos pela Emissora caso a Emissora deixe de realizar qualquer pagamento devido aos Debenturistas por conta da não realização dos Direitos Creditórios, conforme previsto na Cláusula 3.11.2 acima.
  6. Decadência dos Direitos dos Acréscimos. O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora na forma da Cláusula 4.18 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios do período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
  7. Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação.
  8. Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser realizadas: **(i)** na forma de “Aviso aos Debenturistas”, publicado nos Endereços de Publicação da Emissora, de acordo com os termos da legislação aplicável, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado; ou, alternativamente; **(ii)** por escrito, por meio de comunicação enviada diretamente aos Debenturistas, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
  9. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
     1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.19 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.
     2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.19 acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Agente de Liquidação por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.
  10. Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir rating às Debêntures

1. **AQUISIÇÃO FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, PRÊMIO, RESGATE E VENCIMENTO ANTECIPADO**
   1. Resgate Antecipado Facultativo.
      1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, desde que seja feita a cessão dos Direitos Creditórios para fundo de investimento em direitos creditórios geridos pela Darby Administração de Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.977.098/0001-5 (“**FIDC Darby**”), realizar o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures, mediante pagamento da totalidade dos valores devidos aos titulares das Debêntures ou dação em pagamento de Direitos Creditórios (“**Resgate Antecipado Facultativo**”), desde que: **(i)** previamente aprovado pelos titulares das Debêntures de cada uma das séries, reunidos em Assembleia Geral, observado o quanto disposto na Cláusula 7.1 (ii) abaixo; e **(ii)** os titulares das Debêntures da Primeira Série tenham prioridade em relação aos titulares das Debêntures da Segunda Série no recebimento de quaisquer valores recebidos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo, de modo que os titulares das Debêntures da Segunda Série apenas farão jus a quaisquer valores após a integral quitação dos valores devidos aos titulares das Debêntures da Primeira Série, nessa ordem.
         1. Caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures seja aprovado pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.1.1 acima, a Emissora deverá observar os procedimentos previstos nas Cláusulas 5.1.2 a 5.1.7 abaixo.
      2. A Emissora deverá comunicar a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 3.12 acima, ou, alternativamente, por correspondência individual a ser enviada para cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, para o caso das Debêntures da Primeira Série, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o resgate antecipado, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
      3. As comunicações de que trata a Cláusula 5.1.2 deverão conter: **(i)** a data para o pagamento do resgate facultativo das Debêntures que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(ii)** o valor do resgate facultativo das Debêntures; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate facultativo.
      4. O resgate facultativo, com relação às Debêntures da Primeira Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
      5. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate facultativo, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a respectiva data do resgate facultativo.
      6. O pagamento das Debêntures resgatadas poderá ser realizado por meio de dação em pagamento de cotas dos Direitos Creditórios, fora do âmbito da B3.
      7. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo, as Debêntures deverão ser canceladas.
   2. Amortização Extraordinária Obrigatória.
      1. A Emissora deverá realizar, em toda Data de Pagamento, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 7 de julho de 2023, a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, caso haja Recursos Remanescentes, conforme previsto na Cláusula 3.10.2 acima (“**Amortização Extraordinária Obrigatória**”).
         1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2.1 acima, a Amortização Extraordinária Obrigatória deverá observar o Índice de Subordinação Mínima.
         2. O valor da Amortização Extraordinária Obrigatória devido pela Emissora será realizado observada a Cascata de Pagamentos prevista na Cláusula 3.10 e seguintes. Não será devido aos titulares das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série o pagamento de qualquer prêmio caso ocorra a Amortização Extraordinária Obrigatória.
      2. A Emissora deverá comunicar ao Agente Fiduciário e à B3 a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a Amortização Extraordinária Obrigatória aos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série.
         1. A comunicação mencionada na Cláusula 4.3.2 acima deverá conter ao menos: **(i)** a data para realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** o valor estimado da Amortização Extraordinária Obrigatória; **(iii)** o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será amortizado, considerando a limitação da Cláusula 4.3.1 acima; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.
         2. O pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser realizado na data indicada na comunicação da Amortização Extraordinária Obrigatória, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.
   3. Resgate Antecipado Obrigatório
      1. Não obstante as demais hipóteses de resgate previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório (“**Resgate Antecipado Obrigatório**”): **(i)** da totalidade das Debêntures, na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6.1 e seguintes abaixo; **(ii)** da totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem necessidade de deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, na hipótese prevista na Cláusula 3.10.2.2 acima; e **(iii)** da totalidade das Debêntures da Segunda Série, sem necessidade de deliberação dos titulares de Debêntures da Segunda Série, na hipótese prevista na Cláusula 3.10.2.6 acima, sendo certo que referido Resgate Antecipado obrigatório será feito mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios na hipótese da não realização dos Direitos Creditórios e/ou caso o fluxo de recursos oriundos dos Direitos Creditórios não seja suficiente. Não haverá o resgate parcial das Debêntures, exceto pelo resgate antecipado de apenas 1 (uma) série de Debêntures.
      2. A Emissora deverá comunicar a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, em qualquer dos casos mencionados na Cláusula 5.3.1 acima aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 10 abaixo, ou, alternativamente, por correspondência individual a ser enviada para cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o resgate antecipado, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
      3. As comunicações de que trata a Cláusula 5.3.2 deverão conter: **(i)** a data para o pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(ii)** o valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.
      4. O Resgate Antecipado Obrigatório, com relação às Debêntures da Primeira Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
      5. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório.
      6. O pagamento das Debêntures resgatadas poderá ser realizado por meio de dação em pagamento dos Direitos Creditórios.
      7. Ainda, na hipótese de não realização dos Direitos Creditórios, caso o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures não seja realizado pela Emissora mediante o pagamento em moeda corrente nacional até a data devida, a Emissora deverá observar o disposto na Cláusula 3.10.3 e seguintes acima, sendo que, em nenhuma hipótese a Emissora incorrerá na obrigação de arcar com o pagamento das Debêntures com recursos próprios haja vista se tratar de uma estrutura de securitização financeira em que o pagamento aos Debenturistas é feito exclusivamente com a realização dos Direitos Creditórios.
      8. Em caso de Resgate Antecipado Obrigatório, as Debêntures deverão ser canceladas.
      9. Não será devido aos Debenturistas o pagamento de qualquer prêmio caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.
      10. O Resgate Antecipado Obrigatório não poderá ocorrer enquanto existirem Direitos Creditórios vinculados às Debêntures, exceto no caso de resgate das Debêntures por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios aos Debenturistas (ou a quem estes indicarem), conforme previsto nesta Escritura de Emissão.
   4. Aquisição Facultativa das Debêntures
      1. A Emissora, na presente Escritura de Emissão, renuncia expressamente à faculdade prevista no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo vedada a aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora.
2. **VENCIMENTO ANTECIPADO**
   1. Vencimento Antecipado Automático
      1. Observada a Cláusula 6.2 abaixo, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral, todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou na última data de pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, nas seguintes hipóteses (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):
3. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado de seu vencimento, observada a condição de realização dos Direitos Creditórios;
4. pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, por qualquer de suas controladas, e/ou por qualquer de seus acionistas controladores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
5. extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, por qualquer de suas controladas, e/ou de qualquer de seus acionistas controladores;
6. redução de capital social da Emissora sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
7. distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
8. **(a)** incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emissora por quaisquer terceiros; e/ou **(b)** fusão ou cisão da Emissora, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada com esse fim, exceto se a operação atender aos requisitos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e/ou realizada para fins de enquadramento ao requerido pela Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, ou regulamentação que venha a substituí-la ou seja aplicável ao tempo da exigência de enquadramento da Emissora;
9. em caso de alienação, direta ou indireta, do controle acionário sobre a Emissora, tal como definido nos artigos 116 e 254-A, da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada com esse fim, exceto por alterações do controle acionário da Emissora nos casos em que o controle permaneça sendo exercido por sociedade integrante do grupo econômico da Emissora;
10. participação da Emissora em outras operações financeiras, seja como parte ou como garantidora, no mercado local ou internacional, exceto no caso de outras emissões de debêntures da Emissora, as quais deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas;
11. a transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão sem a prévia anuência dos Debenturistas;
12. transformação da forma societária da Emissora de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações;
13. aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.5 desta Escritura de Emissão ou em atividades que estejam em desacordo com a Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo);
14. se esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e/ou o Contrato de Endosso (conforme definido abaixo) ou qualquer de suas disposições, forem declarados inválidos, nulos ou inexequíveis, por decisão judicial transitada em julgado, observado que, para se caracterizar o vencimento antecipado aqui previsto, em relação às Debêntures, a invalidade, nulidade ou inexequibilidade deverá se referir a disposições relevantes, em particular as que digam respeito **(a)** à existência, validade e eficácia das Debêntures, seu valor, seu prazo de vencimento, sua remuneração e qualquer valor devido ao Debenturistas, e **(b)** às disposições desta Cláusula 3;
15. renúncia da Mutual na prestação dos serviços de gestão, cobrança extrajudicial e judicial e administração dos Direitos Creditórios nos termos do Contrato Operacional, desde que não haja a contratação de novo prestador de serviço para substituí-la no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da notificação da renúncia da Mutual à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, observados os termos previstos no Contrato Operacional;
16. rescisão do Contrato Operacional, sem a contratação, em até 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da respectiva notificação de rescisão por qualquer uma das Partes, de novo prestador de serviços de gestão, cobrança extrajudicial e judicial e administração dos Direitos Creditórios;
17. contratação de empréstimos, mútuos ou financiamentos pela Emissora sem a prévia aprovação dos Debenturistas; e
18. recebimento de pagamentos em contas de titularidade da Mutual, sem o devido repasse à Emissora no prazo estipulado no Contrato de Endosso das CCB, qual seja, de 2 (dois) Dias Úteis do seu recebimento e identificação, pela Mutual, de titularidade pela Mutual, observado eventual prazo de cura previsto no Contrato de Endosso das CCB.
    1. Vencimento Antecipado Não Automático
       1. Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo, não sanados no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, pela Emissora ou por terceiros, os Debenturistas poderão, se assim decidido pelos Debenturistas, declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e exigir da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou na última data de pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, nas hipóteses descritas abaixo, desde que não sanados pela Emissora ou por terceiros no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da comunicação do referido vencimento: **(a)** pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas, ou **(b)** por qualquer dos Debenturistas à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):
19. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura de Emissão e não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis;
20. revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela pelas respectivas partes, conforme o caso, nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Contrato de Endosso;
21. não constituição da Cessão Fiduciária, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e realização dos registros necessários no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, nos termos da Cláusula 3.8.4 acima;
22. não cumprimento de qualquer decisão judicial final e irrecorrível ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado no âmbito da referida decisão seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA/IBGE, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;
23. arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, cujo valor, individual ou agregado do referido ato, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, valor a ser reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE desde a Data de Emissão, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora, tiver sido comprovado que o arresto, sequestro ou a penhora foi contestado ou substituído por outra garantia;
24. protesto de títulos contra a Emissora cujo valor não pago, individual ou agregado do referido protesto, ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA/IBGE, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado aos Debenturistas pela Emissora, ou se for cancelado, ou ainda se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto;
25. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, que impactem na capacidade da Emissora em arcar com as obrigações da Emissão, exceto se, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
26. alteração do objeto social da Emissora, exceção feita à inclusão, em seu objeto social, de outras atividades, desde que de qualquer forma relacionadas, similares ou complementares a: **(i)** a aquisição e securitização de Direitos Creditórios; **(ii)** a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável; **(iii)** a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e **(iv)** a realização de operações de *hedge* em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos;
27. expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou de parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora;
28. violação pela Emissora, conforme reconhecido em decisão judicial transitada em julgado, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;
29. caso os Direitos Creditórios com atraso superior a 90 (noventa) dias represente mais de 10% (dez por cento) do total de Direitos Creditórios;
30. descumprimento, pela Mutual, de obrigação prevista no Contrato Operacional ou, pelas respectivas partes, no contrato de promessa de endosso das CCB, celebrado entre a Emissora, a WORK Sociedade de Crédito Direto S.A., instituição financeira inscrita no CPNJ/ME sob o nº 37.526.080/0001-23 (“**Endossante**”) e a Mutual (“**Contrato de Endosso**”), observados os prazos de cura dispostos no Contrato Operacional e no Contrato de Endosso;
31. transferência de controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Mutual, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada com esse fim, exceto por alterações do controle acionário direto, desde que o controle indireto permaneça inalterado;
32. decretação de falência ou pedido de recuperação judicial da Mutual, na qualidade de Agente de Cobrança;
33. caso as CCB originadas pela Mutual e endossadas à Emissora com vencimento superior a 88 (oitenta e oito) meses contados de suas respectivas datas de emissão ultrapassem 10% (dez por cento) do total de Direitos Creditórios, em desacordo com os termos da Cláusula 3.6.1 acima, conforme apurado em cada Data de Verificação (conforme definido abaixo), pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 6.2.2 abaixo, e observado o prazo de cura;
34. caso a média ponderada das CCB originas pela Mutual e endossadas à Emissora ultrapasse 76 (setenta e seis) meses das respectivas datas de emissão das CCB, conforme apurado em cada Data de Verificação (conforme definido abaixo), pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 6.2.2 abaixo, e observado o prazo de cura;
35. caso as CCB originadas pela Mutual e endossadas à Emissora que representem os 10 (dez) maiores valores das CCB endossadas ultrapassem o limite máximo de R$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) do valor total dos Direitos Creditórios, conforme apurado em cada Data de Verificação (conforme definido abaixo), pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 6.2.2 abaixo, e observado o prazo de cura;
36. caso as CCB originadas pela Mutual e endossadas à Emissora descumpram o limite máximo de R$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) junto a cada integrador, conforme apurado em cada Data de Verificação (conforme definido abaixo), pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 6.2.2 abaixo, e observado o prazo de cura; e
37. caso seja realizada cessão de CCB em descumprimento dos Critérios de Elegibilidade e não seja feita a compra pela Mutual no prazo previsto no Contrato de Endosso.
    * 1. O Agente Fiduciário fará a verificação trimestral, até o dia 15 (quinze) de cada mês (“**Data de Verificação**”), do cumprimento dos itens (xv), (xvi), (xvii) e (xviii) da Cláusula 6.2.1 acima, mediante a apresentação, pela Emissora, de relatório das CCB endossadas à Emissora e dos Direitos Creditórios, que será encaminhado pela Emissora ao Agente Fiduciário até o 5º (quinto) dia de cada mês e para fins de verificação, o Agente Fiduciário deverá se balizará exclusivamente nas informações constantes no relatório apresentado. Ainda, para fins de apuração do cumprimento dos itens (xv), (xvi), (xvii) e (xviii), em caso de quaisquer desenquadramentos verificados pelo Agente Fiduciário em relação aos referidos itens, será possibilitado o prazo de cura de 30 (trinta) dias contados da notificação enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora nesse sentido. Caso referido desenquadramento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados de referida notificação, será observado o previsto nas Cláusulas abaixo em relação a Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
      2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 6.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, pelo Agente Fiduciário.
      3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 6.2.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
      4. Na Assembleia Geral de que trata a Cláusula 6.2.4 acima, Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
      5. Na hipótese: **(i)** da não instalação, em primeira e em segunda convocação, das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas ou, ainda que instalada, não for obtido quórum em segunda convocação; ou **(ii)** de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.2.5 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.
      6. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, de forma *pro rata temporis*, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, observados os procedimentos estabelecidos nas Cláusulas 6.2.8 e 6.2.9 abaixo, bem como a possibilidade de dação em pagamento dos Direitos Creditórios nos termos da Cláusula 3.10.3 acima.
      7. O pagamento de tais Debêntures será realizado observando-se os procedimentos do Escriturador independentemente da data de ocorrência do vencimento antecipado.
      8. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente Fiduciário, com cópia ao Agente de Liquidação, Escriturador e à Emissora, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.
      9. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Cessão Fiduciária, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Cessão Fiduciária, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
38. **ASSEMBLEIA GERAL**
    1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, **(i)** reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; ou **(ii)** reunir-se em assembleias gerais separadas por série, a fim de deliberar sobre matérias que impliquem na alteração das características específicas das Debêntures das respectivas séries, além de outras matérias de interesse específico de cada série.
    2. A Assembleia Geral poderá ser convocada: **(i)** pela Emissora; **(ii)** pelos titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento), das Debêntures em Circulação, em relação às Debêntures da Primeira Série; ou **(iii)** pelo Debenturista da Segunda Série, na hipótese prevista na Cláusula 5.1.1 acima.
    3. A convocação da Assembleia Geral se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora previu efetuar suas publicações no seu estatuto social, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
    4. Aplica-se à assembleia geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série (“**Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série**”) e à assembleia geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série (“**Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série**” e, em conjunto com a Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, “**Assembleia Geral de Debenturistas**” ou “**Assembleia Geral**”), no que couber, além do disposto na presente Escritura de Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas, inclusive, sem limitação, os prazos de antecedência de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, quais sejam, 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação.
    5. A Assembleia Geral se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) e, em segunda convocação, com qualquer número.
    6. A presença dos representantes legais da Emissora é obrigatória.
    7. A presidência da Assembleia Geral caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral, por maioria de votos dos presentes, ou pelo representante da Emissora.
    8. Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, seja em primeira ou em segunda convocação.
    9. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures.
    10. Os titulares de Debêntures da Segunda Série terão poder de veto em caso de deliberações relativas às seguintes matérias, quando realizadas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas de ambas as séries: **(i)** aumento da taxa de juros das Debêntures da Primeira Série; **(ii)** alteração do cronograma de pagamentos das Debêntures; **(iii)** modificação do quórum de aprovação nas Assembleias Gerais; **(iv)** alteração dos Eventos de Vencimento Antecipado, desde que não esteja ocorrendo descumprimentos pecuniários ou não pecuniários em curso; **(v)** alteração da Destinação dos Recursos; **(vi)** alteração na ordem de pagamento prevista na Cláusula 3.10.2 desta Escritura de Emissão; **(v)** alteração nas proporções existentes entre as Debêntures; e **(vi)** aumento da remuneração devida aos prestadores de serviços da Emissão e dos custos da Emissão.
    11. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, conforme aplicável, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, e parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
39. **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**
    1. A Emissora adicionalmente se obriga a:
40. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;
41. manter os documentos mencionados na alínea (i) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
42. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
43. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
44. notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
45. cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por descumprimentos que não venham a afetar adversamente sua condição econômica e financeira, seus resultados operacionais, suas atividades, sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures;
46. manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures;
47. aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito nesta Escritura de Emissão;
48. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, resultantes de atos de sua gestão, promovendo a publicação das demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações e, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, em jornais de grande circulação, dos seguintes documentos, que devem ser complementados com notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para o esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício da Emissora:
49. balanço patrimonial;
50. demonstração das mutações do patrimônio líquido;
51. demonstração do resultado do exercício;
52. demonstração de fluxo de caixa;
53. relatório dos auditores independentes; e
54. demais documentos que venham a ser exigidos pela legislação pertinente à matéria.
55. fornecer ao Agente Fiduciário:
56. em 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social, a partir de 31 de dezembro de 2022, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente registrado na CVM (“**Auditor Independente**”), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“**Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora**”);
57. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso (a) acima, declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; **(ii)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e **(iv)** que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
58. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, salvo se outro prazo estiver previsto nesta Escritura de Emissão, os avisos ou comunicados encaminhados aos Debenturistas;
59. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que os respectivos atos societários forem publicados, cópia de qualquer ata de assembleia geral de acionistas, de reunião do conselho de administração, de reunião da diretoria e de reunião do conselho fiscal da Emissora (neste último caso, se instalado) que deva ser divulgada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e que contenha assunto relacionado com a Emissão, com as Debêntures e/ou com os Debenturistas;
60. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, informações a respeito da ocorrência: **(i)** de qualquer inadimplemento, pela Emissora de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável; e/ou **(ii)** de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e/ou **(iii)** de qualquer inadimplemento das obrigações da Mutual no âmbito do Contrato Operacional. O descumprimento desta obrigação pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes e faculdades previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
61. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a qualquer evento que cause ou possa causar: **(i)** inadimplemento, pela Emissora de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável; e/ou **(ii)** um Evento de Vencimento Antecipado;
62. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
63. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
64. em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social, conforme aplicável; e
65. 1 (uma) via original do Contrato de Cessão Fiduciária, e seus eventuais aditamentos, registrados no competente Cartórios de RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro;
66. manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476;
67. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
68. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
69. submeter as demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
70. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
71. divulgar em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
72. fornecer as informações solicitadas pela CVM; e
73. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (d) acima.
74. **DECLARAÇÕES DA EMISSORA**
    1. A Emissora declara aos Debenturistas que:
75. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
76. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
77. é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
78. as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
79. os termos desta Escritura de Emissão não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emissora, suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
80. esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
81. a celebração da Escritura de Emissão e a colocação das Debêntures não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora, suas controladas e/ou coligadas sejam partes ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, suas controladas e/ou coligadas, exceto sobre os bens oferecidos em garantia; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
82. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto o arquivamento desta Escritura de Emissão e da ata da AGE da Emissora perante a JUCESP;
83. a Emissora, suas controladas e coligadas estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
84. não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora;
85. a Emissora está em cumprimento das leis e regulamentos ambientais a ela aplicáveis;
86. a Emissora, observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, para que: **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável (“**Legislação Socioambiental**”);
87. não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
88. conhece e está em consonância com toda a Legislação Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro (conforme definidas abaixo);
89. **(a)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona práticas de atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, antilavagem de dinheiro e/ou organizações antissociais e crime organização; **(b)** não promete, oferece ou dá, indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter vantagem imprópria; **(c)** não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto da presente Escritura de Emissão, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, das empresas de todo grupo econômico, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e **(d)** em todas as suas atividades relacionadas a esta Escritura de Emissão, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e antilavagem aplicáveis;
90. se a Emissora e/ou seus diretores forem condenados por sentença transitada em julgado, por violar dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluído, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“**Lei de Lavagem de Dinheiro**”), o *UK Bribery Act* de 2010, a *U.S. Foreign Corrupt Pratices Act of 1977* e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicável, sem prejuízo das demais legislações nacionais de anticorrupção, na medida em que adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (em conjunto, “**Legislação Anticorrupção**”); e
91. cumpre, bem como faz com que suas controladoras, controladas e coligadas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção, na medida em que a Emissora, assim como suas controladoras, controladas e coligada: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram a divulgação integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, nos seus interesses ou para seu benefício, exclusivos ou não; e **(d)** comunicará ao Agente Fiduciário caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Anticorrupção.
    1. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emissora se compromete a notificar os Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua ocorrência.
92. **AGENTE FIDUCIÁRIO**
    1. Nomeação. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário das Debêntures da Primeira Série, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar apenas a comunhão dos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, observado o disposto na Resolução CVM 17.
    2. Declarações. O Agente Fiduciário declara que, neste ato, sob as penas da lei:
93. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
94. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
95. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
96. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
97. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas: **(a)** não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
98. não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 5º da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;
99. aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
100. conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, bem como todas as suas respectivas Cláusulas e condições;
101. não tem nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
102. está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil, bem como de toda a regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e de entidades autorreguladoras;
103. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
104. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Resolução CVM 17;
105. está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
106. esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária constituem uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
107. a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
108. não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;
109. assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no inciso (xviii) abaixo; e
110. na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Resolução CVM 17, presta serviços de agente fiduciário e/ou de agente de notas nas emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, listadas no **Anexo II** à presente Escritura de Emissão.
     1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento com os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, referentes às Debêntures da Primeira Série, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 9.5 abaixo.
     2. Remuneração do Agente Fiduciário. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas semestrais de R$ 9.000,00 (nove mil reais), perfazendo um total anual de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil após primeira Data de Integralização ou em 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, e as demais parcelas semestrais serão devidas no mesmo dia da primeira parcela, do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos semestres subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento (“**Remuneração do Agente Fiduciário**”). Caso a Emissão seja desmontada, a primeira parcela perfazendo o total anual da Remuneração do Agente Fiduciário será devida a título de “*abort fee*”.
        1. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, após o início da Oferta, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, aditamento aos documentos da Emissão, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 600.00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a: **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução da Cessão Fiduciária; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração: **(a)** da Cessão Fiduciária; **(b)** prazos de pagamento; e **(c)** condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
        2. A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: **(a)** ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); **(b)** PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); **(c)** COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, incluindo **(d)** o IR (Imposto de Renda); e a **(e)** CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento.
        3. Os honorários e demais remunerações devidas ao Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente com base na variação percentual acumulada do IPCA/IBGE, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada pro rata die se necessário.
        4. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos
        5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
        6. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
        7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.
        8. Os honorários e demais remunerações do Agente Fiduciário não incluem despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, os quais serão cobertos pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral; notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos investidores.
        9. Despesas. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas que este tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos na presente Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:
111. publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
112. despesas com conferências e contatos telefônicos;
113. obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
114. locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
115. se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria em obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; e
116. conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações.
     * 1. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 10.4.9 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
       2. Os honorários e demais remunerações, se houver, serão devidos mesmo após o vencimento final dos títulos emitidos, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.
       3. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora, no pagamento das despesas descritas acima, por período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos: **(i)**  incluem gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; **(ii)** incluem eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e **(iii)**  excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.
       4. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
       5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre os títulos emitidos na ordem de pagamento.
       6. A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis.
     1. Substituição do Agente Fiduciário. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente Fiduciário desta Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, Assembleia Geral para a escolha do novo Agente Fiduciário desta Emissão, a qual deverá ser convocada pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
        1. Na hipótese de a convocação referida na Cláusula 10.5 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.
        2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes ao previsto nesta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral, solicitando sua substituição.
        3. É facultado aos Debenturistas, após a Data de Emissão, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.
        4. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º da Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.
        5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário desta Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
        6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, o qual deverá observar as formalidades previstas na Cláusula 2.3 acima.
        7. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.
        8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.
     2. Deveres do Agente Fiduciário. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
117. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
118. representar os interesses dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;
119. celebrar eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos e nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão Fiduciária;
120. tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, realizem seus créditos, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
121. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
122. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
123. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
124. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
125. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Cessão Fiduciária e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
126. diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei, nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
127. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual previsto no inciso (xix) abaixo, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
128. examinar proposta de substituição da Cessão Fiduciária, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
129. opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
130. verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, bem como o valor da Cessão Fiduciária, conforme aplicável, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, observado que, na Data de Emissão, a Cessão Fiduciária não foi pactuada e não há valor a ser declarado para tal;
131. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
132. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujo custo deverá ser arcado pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;
133. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Endereços de Publicação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;
134. comparecer à Assembleia Geral a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
135. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
136. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
137. alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
138. comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
139. quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;
140. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;
141. constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
142. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
143. relação dos bens e valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;
144. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
145. manutenção da suficiência e exequibilidade da Cessão Fiduciária;
146. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 6º, parágrafo 2º, e no item XI do artigo 15 da Resolução CVM 17; e
147. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar no exercício de suas funções.
148. divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www. oliveiratrust.com.br) o relatório de que trata o item (xix) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
149. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
150. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas caso venha a ser possível, no futuro, o resgate parcial, nos termos desta Escritura de Emissão;
151. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
152. comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
153. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
154. acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e da Mutual e de acordo com a metodologia estabelecida na presente Escritura de Emissão;
155. acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e
156. disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração) das Debêntures da Primeira Série, calculado de acordo com os termos da presente Escritura de Emissão, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de seu *website*.
     1. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
     2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da Emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão.
     3. Atribuições Específicas. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17 e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.
     4. Despesas. A Emissora reconhece que os Debenturistas não têm qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Escritura de Emissão, no curso normal de adimplência da Emissão e nos termos aqui previstos. Entretanto, no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas em decorrência das suas atribuições previstas nesta Escritura de Emissão deverão ser previamente comprovadas pelo Agente Fiduciário, e aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, com os recursos do Fundo de Despesas. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas em decorrência das suas atribuições previstas nesta Escritura de Emissão. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente previamente comprovadas pelo Agente Fiduciário, e aprovadas e suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de o Fundo de Despesas não ser suficiente para arcar com referidos custos.
157. **DIREITO AO RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS**
     1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
158. **DIREITO DE PREFERÊNCIA**
     1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
159. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
     1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
     2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
     3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
     4. Esta Escritura de Emissão constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.
     5. As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.
     6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
     7. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
     8. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão não serão passíveis de compensação com eventuais créditos do Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pelo Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.
160. **ASSINATURA DIGITAL**
     1. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas no presente instrumento poderão ser realizadas por meio digital, desde que utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.
161. **LEI E FORO**
     1. A presente Escritura de Emissão reger-se-á pelas leis brasileiras.
     2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura de Emissão digitalmente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de julho de 2022.

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco*)

*(Página de assinaturas 1/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, e 1 (Uma) Série para Colocação Privada, da Mutual Crédito Solar I Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros”)*

**MUTUAL CRÉDITO SOLAR I COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Por: Por:  
Cargo: Cargo:  
CPF/ME: CPF/ME:

*(Página de assinaturas 2/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, e 1 (Uma) Série para Colocação Privada, da Mutual Crédito Solar I Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros”)*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Por: Por:  
Cargo: Cargo:  
CPF/ME: CPF/ME:

*(Página de assinaturas 3/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, e 1 (Uma) Série para Colocação Privada, da Mutual Crédito Solar I Companhia Securitizadora Créditos Financeiros”)*

**MUTUAL INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS PAGAMENTOS E COBRANÇA S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Por: Por:  
Cargo: Cargo:  
CPF/ME: CPF/ME:

*(Página de assinaturas 4/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, e 1 (Uma) Série para Colocação Privada, da Mutual Crédito Solar I Companhia Securitizadora Créditos Financeiros”)*

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
 Nome: Nome:  
 CPF/ME: CPF/ME:

Anexo I  
Datas de Pagamento

1. **Debêntures da Primeira Série:**

| **Parcela** | **Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série** | **Pagamento de juros** | **Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado** |
| --- | --- | --- | --- |
| 1ª | 05/08/2022 | SIM | 0,0000% |
| 2ª | 05/09/2022 | SIM | 0,0000% |
| 3ª | 05/10/2022 | SIM | 0,0000% |
| 4ª | 05/11/2022 | SIM | 0,0000% |
| 5ª | 05/12/2022 | SIM | 0,0000% |
| 6ª | 05/01/2023 | SIM | 0,0000% |
| 7ª | 05/02/2023 | SIM | 0,0000% |
| 8ª | 05/03/2023 | SIM | 0,0000% |
| 9ª | 05/04/2023 | SIM | 0,0000% |
| 10ª | 05/05/2023 | SIM | 0,0000% |
| 11ª | 05/06/2023 | SIM | 0,0000% |
| 12ª | 05/07/2023 | SIM | 0,0000% |
| 13ª | 05/08/2023 | SIM | 0,7722% |
| 14ª | 05/09/2023 | SIM | 0,7901% |
| 15ª | 05/10/2023 | SIM | 0,8086% |
| 16ª | 05/11/2023 | SIM | 0,8276% |
| 17ª | 05/12/2023 | SIM | 0,8473% |
| 18ª | 05/01/2024 | SIM | 0,8676% |
| 19ª | 05/02/2024 | SIM | 0,8885% |
| 20ª | 05/03/2024 | SIM | 0,9102% |
| 21ª | 05/04/2024 | SIM | 0,9325% |
| 22ª | 05/05/2024 | SIM | 0,9557% |
| 23ª | 05/06/2024 | SIM | 0,9796% |
| 24ª | 05/07/2024 | SIM | 1,0044% |
| 25ª | 05/08/2024 | SIM | 1,0301% |
| 26ª | 05/09/2024 | SIM | 1,0567% |
| 27ª | 05/10/2024 | SIM | 1,0843% |
| 28ª | 05/11/2024 | SIM | 1,1129% |
| 29ª | 05/12/2024 | SIM | 1,1427% |
| 30ª | 05/01/2025 | SIM | 1,1735% |
| 31ª | 05/02/2025 | SIM | 1,2056% |
| 32ª | 05/03/2025 | SIM | 1,2389% |
| 33ª | 05/04/2025 | SIM | 1,2736% |
| 34ª | 05/05/2025 | SIM | 1,3097% |
| 35ª | 05/06/2025 | SIM | 1,3474% |
| 36ª | 05/07/2025 | SIM | 1,3866% |
| 37ª | 05/08/2025 | SIM | 1,4276% |
| 38ª | 05/09/2025 | SIM | 1,4704% |
| 39ª | 05/10/2025 | SIM | 1,5151% |
| 40ª | 05/11/2025 | SIM | 1,5619% |
| 41ª | 05/12/2025 | SIM | 1,6109% |
| 42ª | 05/01/2026 | SIM | 1,6623% |
| 43ª | 05/02/2026 | SIM | 1,7162% |
| 44ª | 05/03/2026 | SIM | 1,7728% |
| 45ª | 05/04/2026 | SIM | 1,8323% |
| 46ª | 05/05/2026 | SIM | 1,8950% |
| 47ª | 05/06/2026 | SIM | 1,9611% |
| 48ª | 05/07/2026 | SIM | 2,0309% |
| 49ª | 05/08/2026 | SIM | 2,1047% |
| 50ª | 05/09/2026 | SIM | 2,1827% |
| 51ª | 05/10/2026 | SIM | 2,2655% |
| 52ª | 05/11/2026 | SIM | 2,3534% |
| 53ª | 05/12/2026 | SIM | 2,4469% |
| 54ª | 05/01/2027 | SIM | 2,5466% |
| 55ª | 05/02/2027 | SIM | 2,6530% |
| 56ª | 05/03/2027 | SIM | 2,7669% |
| 57ª | 05/04/2027 | SIM | 2,8891% |
| 58ª | 05/05/2027 | SIM | 3,0205% |
| 59ª | 05/06/2027 | SIM | 3,1621% |
| 60ª | 05/07/2027 | SIM | 3,3152% |
| 61ª | 05/08/2027 | SIM | 3,4812% |
| 62ª | 05/09/2027 | SIM | 3,6619% |
| 63ª | 05/10/2027 | SIM | 3,8591% |
| 64ª | 05/11/2027 | SIM | 4,0752% |
| 65ª | 05/12/2027 | SIM | 4,3132% |
| 66ª | 05/01/2028 | SIM | 4,5765% |
| 67ª | 05/02/2028 | SIM | 4,8692% |
| 68ª | 05/03/2028 | SIM | 5,1966% |
| 69ª | 05/04/2028 | SIM | 5,5651% |
| 70ª | 05/05/2028 | SIM | 5,9830% |
| 71ª | 05/06/2028 | SIM | 6,4609% |
| 72ª | 05/07/2028 | SIM | 7,0126% |
| 73ª | 05/08/2028 | SIM | 7,6566% |
| 74ª | 05/09/2028 | SIM | 8,4180% |
| 75ª | 05/10/2028 | SIM | 9,3321% |
| 76ª | 05/11/2028 | SIM | 10,4497% |
| 77ª | 05/12/2028 | SIM | 11,8473% |
| 78ª | 05/01/2029 | SIM | 13,6447% |
| 79ª | 05/02/2029 | SIM | 16,0418% |
| 80ª | 05/03/2029 | SIM | 19,3986% |
| 81ª | 05/04/2029 | SIM | 24,4347% |
| 82ª | 05/05/2029 | SIM | 32,8296% |
| 83ª | 05/06/2029 | SIM | 49,6212% |
| 84ª | Data de Vencimento | SIM | 100,0000% |
|  |  |  |  |

1. **Debêntures da Segunda Série:**

| **Parcela** | **Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série** | **Pagamento de Juros** | **Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado** |
| --- | --- | --- | --- |
| 1ª | 05/08/2022 | SIM | 0,0000% |
| 2ª | 05/09/2022 | SIM | 0,0000% |
| 3ª | 05/10/2022 | SIM | 0,0000% |
| 4ª | 05/11/2022 | SIM | 0,0000% |
| 5ª | 05/12/2022 | SIM | 0,0000% |
| 6ª | 05/01/2023 | SIM | 0,0000% |
| 7ª | 05/02/2023 | SIM | 0,0000% |
| 8ª | 05/03/2023 | SIM | 0,0000% |
| 9ª | 05/04/2023 | SIM | 0,0000% |
| 10ª | 05/05/2023 | SIM | 0,0000% |
| 11ª | 05/06/2023 | SIM | 0,0000% |
| 12ª | 05/07/2023 | SIM | 0,0000% |
| 13ª | 05/08/2023 | SIM | 0,0000% |
| 14ª | 05/09/2023 | SIM | 0,0000% |
| 15ª | 05/10/2023 | SIM | 0,0000% |
| 16ª | 05/11/2023 | SIM | 0,0000% |
| 17ª | 05/12/2023 | SIM | 0,0000% |
| 18ª | 05/01/2024 | SIM | 0,0000% |
| 19ª | 05/02/2024 | SIM | 0,0000% |
| 20ª | 05/03/2024 | SIM | 0,0000% |
| 21ª | 05/04/2024 | SIM | 0,0000% |
| 22ª | 05/05/2024 | SIM | 0,0000% |
| 23ª | 05/06/2024 | SIM | 0,0000% |
| 24ª | 05/07/2024 | SIM | 0,0000% |
| 25ª | 05/08/2024 | SIM | 0,0000% |
| 26ª | 05/09/2024 | SIM | 0,0000% |
| 27ª | 05/10/2024 | SIM | 0,0000% |
| 28ª | 05/11/2024 | SIM | 0,0000% |
| 29ª | 05/12/2024 | SIM | 0,0000% |
| 30ª | 05/01/2025 | SIM | 0,0000% |
| 31ª | 05/02/2025 | SIM | 0,0000% |
| 32ª | 05/03/2025 | SIM | 0,0000% |
| 33ª | 05/04/2025 | SIM | 0,0000% |
| 34ª | 05/05/2025 | SIM | 0,0000% |
| 35ª | 05/06/2025 | SIM | 0,0000% |
| 36ª | 05/07/2025 | SIM | 0,0000% |
| 37ª | 05/08/2025 | SIM | 0,0000% |
| 38ª | 05/09/2025 | SIM | 0,0000% |
| 39ª | 05/10/2025 | SIM | 0,0000% |
| 40ª | 05/11/2025 | SIM | 0,0000% |
| 41ª | 05/12/2025 | SIM | 0,0000% |
| 42ª | 05/01/2026 | SIM | 0,0000% |
| 43ª | 05/02/2026 | SIM | 0,0000% |
| 44ª | 05/03/2026 | SIM | 0,0000% |
| 45ª | 05/04/2026 | SIM | 0,0000% |
| 46ª | 05/05/2026 | SIM | 0,0000% |
| 47ª | 05/06/2026 | SIM | 0,0000% |
| 48ª | 05/07/2026 | SIM | 0,0000% |
| 49ª | 05/08/2026 | SIM | 0,0000% |
| 50ª | 05/09/2026 | SIM | 0,0000% |
| 51ª | 05/10/2026 | SIM | 0,0000% |
| 52ª | 05/11/2026 | SIM | 0,0000% |
| 53ª | 05/12/2026 | SIM | 0,0000% |
| 54ª | 05/01/2027 | SIM | 0,0000% |
| 55ª | 05/02/2027 | SIM | 0,0000% |
| 56ª | 05/03/2027 | SIM | 0,0000% |
| 57ª | 05/04/2027 | SIM | 0,0000% |
| 58ª | 05/05/2027 | SIM | 0,0000% |
| 59ª | 05/06/2027 | SIM | 0,0000% |
| 60ª | 05/07/2027 | SIM | 0,0000% |
| 61ª | 05/08/2027 | SIM | 0,0000% |
| 62ª | 05/09/2027 | SIM | 0,0000% |
| 63ª | 05/10/2027 | SIM | 0,0000% |
| 64ª | 05/11/2027 | SIM | 0,0000% |
| 65ª | 05/12/2027 | SIM | 0,0000% |
| 66ª | 05/01/2028 | SIM | 0,0000% |
| 67ª | 05/02/2028 | SIM | 0,0000% |
| 68ª | 05/03/2028 | SIM | 0,0000% |
| 69ª | 05/04/2028 | SIM | 0,0000% |
| 70ª | 05/05/2028 | SIM | 0,0000% |
| 71ª | 05/06/2028 | SIM | 0,0000% |
| 72ª | 05/07/2028 | SIM | 0,0000% |
| 73ª | 05/08/2028 | SIM | 0,0000% |
| 74ª | 05/09/2028 | SIM | 0,0000% |
| 75ª | 05/10/2028 | SIM | 0,0000% |
| 76ª | 05/11/2028 | SIM | 0,0000% |
| 77ª | 05/12/2028 | SIM | 0,0000% |
| 78ª | 05/01/2029 | SIM | 0,0000% |
| 79ª | 05/02/2029 | SIM | 0,0000% |
| 80ª | 05/03/2029 | SIM | 0,0000% |
| 81ª | 05/04/2029 | SIM | 0,0000% |
| 82ª | 05/05/2029 | SIM | 0,0000% |
| 83ª | 05/06/2029 | SIM | 0,0000% |
| 84ª | 05/07/2029 | SIM | 0,0000% |
| 85ª | 05/08/2029 | SIM | 0,0000% |
| 86ª | 05/09/2029 | SIM | 0,0000% |
| 87ª | 05/10/2029 | SIM | 0,0000% |
| 88ª | 05/11/2029 | SIM | 0,0000% |
| 89ª | 05/12/2029 | SIM | 0,0000% |
| 90ª | 05/01/2030 | SIM | 0,0000% |
| 91ª | 05/02/2030 | SIM | 0,0000% |
| 92ª | 05/03/2030 | SIM | 0,0000% |
| 93ª | 05/04/2030 | SIM | 0,0000% |
| 94ª | 05/05/2030 | SIM | 0,0000% |
| 95ª | 05/06/2030 | SIM | 0,0000% |
| 96ª | 05/07/2030 | SIM | 0,0000% |
| 97ª | 05/08/2030 | SIM | 0,0000% |
| 98ª | 05/09/2030 | SIM | 0,0000% |
| 99ª | 05/10/2030 | SIM | 0,0000% |
| 100ª | 05/11/2030 | SIM | 0,0000% |
| 101ª | 05/12/2030 | SIM | 0,0000% |
| 102ª | 05/01/2031 | SIM | 0,0000% |
| 103ª | 05/02/2031 | SIM | 0,0000% |
| 104ª | 05/03/2031 | SIM | 0,0000% |
| 105ª | 05/04/2031 | SIM | 0,0000% |
| 106ª | 05/05/2031 | SIM | 0,0000% |
| 107ª | 05/06/2031 | SIM | 0,0000% |
| 108ª | 05/07/2031 | SIM | 0,0000% |
| 109ª | 05/08/2031 | SIM | 0,0000% |
| 110ª | 05/09/2031 | SIM | 0,0000% |
| 111ª | 05/10/2031 | SIM | 0,0000% |
| 112ª | 05/11/2031 | SIM | 0,0000% |
| 113ª | 05/12/2031 | SIM | 0,0000% |
| 114ª | 05/01/2032 | SIM | 0,0000% |
| 115ª | 05/02/2032 | SIM | 0,0000% |
| 116ª | 05/03/2032 | SIM | 0,0000% |
| 117ª | 05/04/2032 | SIM | 0,0000% |
| 118ª | 05/05/2032 | SIM | 0,0000% |
| 119ª | 05/06/2032 | SIM | 0,0000% |
| 120ª | Data de Vencimento | SIM | 100,0000% |

Anexo II  
Relação de Emissões em que o Agente Fiduciário presta serviços para o grupo econômico da Emissora

ANEXO I - DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 338 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 200.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 200000 |
| **Data de Vencimento:** 27/08/2041 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 5,5% a.a. na base 252. IPCA + 5,8% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Relatório de Gestão, contendo a verificação do Fundo de Despesas e do Índice de Cobertura, referente aos meses de setembro a janeiro de 2022; - Relatório Semestral da Destinação de Recursos, acompanhado dos respectivos Documentos Comprobatórios, referente a primeira verificação, vencida em março de 2022; e Conforme AGT realizada em 21 de janeiro de 2022: - 2° Aditamento a Escritura de Emissão de Debêntures (BSD), devidamente registrada na JUCESP. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fundo de Despesas; e (v) Fundo de Reserva, se e quando constituído.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 345 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 23.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 23000 |
| **Data de Vencimento:** 18/08/2031 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Verificar reenquadramento do Fundo de Despesas, desenquadrado segundo o relatório de janeiro de 2022; - Relatório de gestão, referente aos meses de setembro a dezembro 2021 e fevereiro de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis devidamente registrado, bem como a matrícula contando a averbação da Alienação Fiduciária de Imóvel; - Comprovante de pagamento com a quitação dos débitos de IPTU do Imóvel e comprovante de atualização cadastral perante a Prefeitura de SP/SP, tendo em vista, que na emissão, os imóveis ainda estão cadastrados em nome dos proprietários anteriores (Contribuintes nº 009.088.0038-1, 009.088.0458-1 e 009.088.0457-1); - Publicação no DOESP da AGE da Emissora (IZP FRANCA) realizada em 16/08/2021; e - Livro de Registro de Debêntures Nominativas com a inscrição da Debenturista. | |
| **Garantias: (i) Fundo de Despesas; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 3 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 15.336.435,54 | **Quantidade de ativos:** 51 |
| **Data de Vencimento:** 05/08/2024 | |
| **Taxa de Juros: 9% a.a. na base 360.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Relatório Mensal de Gestão do CRI, referente ao mês de fevereiro de 2021 a fevereiro de 2022; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Fleury perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; e - Relatório de Rating, com data base a partir de 13/04/2020. Estava em tratativas para dispensa pelos investidores. Aguardamos atualizações da Securitizadora. | |
| **Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 48.701.000,00 | **Quantidade de ativos:** 48701 |
| **Data de Vencimento:** 22/09/2036 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel Rural.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 130.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 130000 |
| **Data de Vencimento:** 17/03/2027 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,3% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Fundo de Reserva; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 155.460.000,00 | **Quantidade de ativos:** 155460 |
| **Data de Vencimento:** 19/04/2029 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 7,5778% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 10 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 160.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 160000 |
| **Data de Vencimento:** 19/05/2037 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 7,4% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval; (v) Fiança; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 7.850.000,00 | **Quantidade de ativos:** 7850 |
| **Data de Vencimento:** 21/05/2025 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 21 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 10.500.000,00 | **Quantidade de ativos:** 10500 |
| **Data de Vencimento:** 20/05/2032 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 13 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 12.913.000,00 | **Quantidade de ativos:** 12913 |
| **Data de Vencimento:** 26/05/2025 | |
| **Taxa de Juros: CDI + 3,25% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Fiança; (iii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 19 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 9.900.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 99000 |
| **Data de Vencimento:** 11/05/2033 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 23 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 100.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 100000 |
| **Data de Vencimento:** 25/05/2026 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iv) a Cessão Fiduciária dos recebíveis; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 25 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 50.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 50000 |
| **Data de Vencimento:** 30/06/2037 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,7% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 3 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 2.291.665,34 | **Quantidade de ativos:** 7 |
| **Data de Vencimento:** 05/08/2024 | |
| **Taxa de Juros: 36,87% a.a. na base 360.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Relatório Mensal de Gestão do CRI, referente ao mês de fevereiro de 2021 a fevereiro de 2022; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Fleury perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; e - Relatório de Rating, com data base a partir de 13/04/2020. Estava em tratativas para dispensa pelos investidores. Aguardamos atualizações da Securitizadora. | |
| **Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 0,00 | **Quantidade de ativos:** 0 |
| **Data de Vencimento:** 21/05/2025 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 21 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 0,00 | **Quantidade de ativos:** 0 |
| **Data de Vencimento:** 16/02/2052 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 25 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 105.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 105000 |
| **Data de Vencimento:** 30/06/2025 | |
| **Taxa de Juros: CDI + 2,7% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 3 | **Emissão:** |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 0,00 | **Quantidade de ativos:** 0 |
| **Data de Vencimento:** 21/05/2025 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 3 | **Emissão:** 25 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 185.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 185000 |
| **Data de Vencimento:** 30/06/2037 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 7,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 4 | **Emissão:** |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 0,00 | **Quantidade de ativos:** 0 |
| **Data de Vencimento:** 21/05/2025 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 5 | **Emissão:** |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 0,00 | **Quantidade de ativos:** 0 |
| **Data de Vencimento:** 21/05/2025 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 20% a.a. na base 360.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 15 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 100.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 100000 |
| **Data de Vencimento:** 06/12/2023 | |
| **Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** RESGATADA ANTECIPADAMENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das Debêntures, representadas por CCI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis de propriedade da Contagem I SPE Ltda., registrados sob as matrículas de nº 131.873 a 131.878 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais; (iii) Alienação Fiduciária de 99,991% do capital social da Contagem I SPE Ltda.; e (iv) Cessão Fiduciária dos Créditos oriundos (a) alugueis aos quais a Garantidora têm direito, decorrentes dos contratos de locação listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária e no produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos de crédito recebidos pela Contagem I SPE Ltda., depositado e mantido em conta corrente de titularidade desta, consistentes de aplicações financeiras, e (b) totalidade dos recursos da emissão das Debêntures, por prazo certo e determinado.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 102 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 49.658.598,81 | **Quantidade de ativos:** 49658 |
| **Data de Vencimento:** 03/10/2029 | |
| **Taxa de Juros: INPC + 7,02% a.a. na base 360.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Declaração informando a não ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, referente ao ano de 2021. | |
| **Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Fundo de Despesas.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 114 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 97.500.000,00 | **Quantidade de ativos:** 975 |
| **Data de Vencimento:** 25/08/2032 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 5,75% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas, referente ao exercício social findo em 31 de Dezembro, bem como memória de cálculo demonstrando a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração. Adicionalmente deverá ser enviada Declaração assinada por representantes legais da empresa atestando: (i) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula Oitava acima; (ii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (iii) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Termo de Securitização, referente ao ano de 2020 e 2021. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 115 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 97.500.000,00 | **Quantidade de ativos:** 975 |
| **Data de Vencimento:** 25/08/2032 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,3% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas, referente ao exercício social findo em 31 de Dezembro, bem como memória de cálculo demonstrando a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração. Adicionalmente deverá ser enviada Declaração assinada por representantes legais da empresa atestando: (i) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula Oitava acima; (ii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (iii) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Termo de Securitização, referente ao ano de 2020 e 2021. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 175 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 111.500.000,00 | **Quantidade de ativos:** 111500 |
| **Data de Vencimento:** 15/02/2026 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 5,9426% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, nos moldes no Anexo IV da Escritura de Debêntures, os Relatórios de Medição de Obra, bem como os Cronogramas Físico Financeiros. Adicionalmente os documentos relevantes e necessários à verificação da transferência dos recursos da Devedora para qualquer das SPEs nos termos previstos na cláusula 4.3.1 do Termo de Securitização. Ficando certo que se a Destinação for alvo de Aquisição dos imóveis lastro do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures, serão devidos os seguintes documentos: (i) Cópias das Escrituras de Compra e Venda; e (ii) Matrículas atualizadas constando o devido registro da escritura de compra e venda; - Balancete Trimestral da SPE Garantidora, referente ao 2º e 3º trimestres de 2021; - Informações quanto a existência de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, e sua disponibilização, caso positivo; - Relatório de Rating de todos os períodos da emissão, quais sejam o 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2021 e 1º Trimestre de 2022; e - Relatório de gestão contendo a verificação do fundo de despesas, referente aos meses de março a setembro de 2021. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis titularidade das SPEs Garantidoras e (ii) Alienação Fiduciária de Quotas representativas de percentual do capital social da Windsor Investimentos Imobiliários Ltda.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 214 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 12.500.000,00 | **Quantidade de ativos:** 50000 |
| **Data de Vencimento:** 25/03/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Cessões Fiduciárias, de acordo com o previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária, através do qual será feita a cessão fiduciária dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciantes em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I dos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 215 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 12.500.000,00 | **Quantidade de ativos:** 50000 |
| **Data de Vencimento:** 25/03/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Cessões Fiduciárias, de acordo com o previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária, através do qual será feita a cessão fiduciária dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciantes em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I dos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 216 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 12.500.000,00 | **Quantidade de ativos:** 50000 |
| **Data de Vencimento:** 25/03/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Cessões Fiduciárias, de acordo com o previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária, através do qual será feita a cessão fiduciária dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciantes em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I dos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 217 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 12.500.000,00 | **Quantidade de ativos:** 50000 |
| **Data de Vencimento:** 25/03/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Cessões Fiduciárias, de acordo com o previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária, através do qual será feita a cessão fiduciária dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciantes em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I dos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 254 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 63.162.802,58 | **Quantidade de ativos:** 63162 |
| **Data de Vencimento:** 15/06/2035 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Confirmação da definição do novo imóvel, bem como a convocação da AGT para aprovação do novo imóvel que fará parte da Alienação Fiduciária de Imóvel; e - Apólices de Seguro contendo a Virgo como beneficiária, em relação ao Imóvel do 6ºandar e Anhanguera; | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária e (iii) Cessão Fiduciária de Sobejo.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 256 | **Emissão:** 1 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 43.703.000,00 | **Quantidade de ativos:** 43703 |
| **Data de Vencimento:** 25/06/2025 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021. - Cópia da prenotação do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade (Instrumento de Alteração Contratual), para refletir a presente Garantia Fiduciária, e a arquivar tal instrumentos na JUCESP; - Cópia da AGE da Emissora realizada em 17 de junho de 2021 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP (DOESP) e no jornal Folha de São Paulo; - Termo de liberação referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto que não foi objeto de incorporação no Loteamento Fase 1, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao no 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 2); - Termo de liberação parcial da alienação fiduciária, referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 1); e - Relatório nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios). | |
| **Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 272 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 77.505.119,17 | **Quantidade de ativos:** 77505 |
| **Data de Vencimento:** 15/05/2036 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Relatório do 2º Semestre de 2021, referente a destinação de recursos e com o Cronograma Físico-Financeiro e os relatórios e medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis pelas obras que comprovem a natureza imobiliária de per si das despesas incorridas na construção do Empreendimento Imobiliário; e - Aditamento do contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme deliberado em AGT (13/10/2021) para prever a Conta Vinculada. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis HSI; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Tenda; (iv) Aval; (v) Fiança; e (vi) Fundo de Reserva.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 283 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 120.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 120000 |
| **Data de Vencimento:** 19/07/2033 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 7,1605% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendentes: - Relatório de Acompanhamento da destinação dos recursos na forma do Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como cronograma físico financeiro de avanço de obras e o relatório de medição de obras elaborado pelo responsável técnico (RMO), referente à primeira verificação da destinação; - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de agosto 2021 a fevereiro de 2022; - Envio da comprovação do Montante da Cessão Fiduciária, sendo a soma da Agenda Mínima (conforme definida abaixo) e do valor retido na Conta Arrecadadora e na Conta Centralizadora (exceto pelo Fundo de Despesas e pelo Fundo de Reserva) seja equivalente a, no mínimo, diferença entre 100% do Saldo Devedor das Obrigações Garantidas e 70% do valor de avaliação do imóvel objeto da Alienação Fiduciária do Imóvel; - Reunião da RCA da Emissora realizada em 23 de julho de 2021 arquivada na JUCEB e as publicações no DOEB e Jornal Correio de Bahia; - Cópia das divulgação trimestral de resultados/demonstrações financeiras consolidadas da Emissora com revisão limitada de auditores independentes devidamente registrados perante a CVM, relativas ao trimestre então encerrado, referente ao 2º e 3º Trimestres de 2021; e - Prazo final para o envio do Relatório de Acompanhamento na forma do Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como cronograma físico financeiro de avanço de obras e o relatório de medição de obras elaborado pelo responsável técnico (RMO) - de agosto de 2021 a janeiro de 2022. | |
| **Garantias: A Alienação Fiduciária de Imóvel e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 301 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 133.041.000,00 | **Quantidade de ativos:** 133041 |
| **Data de Vencimento:** 22/09/2031 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Verificação do cálculo da Razão Mínima Mensal, referente aos meses de julho a dezembro 2021 e janeiro e fevereiro de 2022; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, conforme cronograma indicativo, acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço de obras, bem como dos relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora e/ou empresa especializada contratada para este fim, bem como os atos societários que demonstrem a participação da Devedora nas subsidiárias diretas ou indiretas da Devedora, referente as duas primeiras verificações, quais sejam agosto de 2021 e fevereiro de 2022; - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente assinada e registrada; e - Registro do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários no RTD's da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo- Registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes. | |
| **Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 302 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 114.520.000,00 | **Quantidade de ativos:** 114520 |
| **Data de Vencimento:** 20/08/2026 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 5,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Verificação do cálculo da Razão Mínima Mensal, referente aos meses de julho a dezembro 2021 e janeiro e fevereiro de 2022; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, conforme cronograma indicativo, acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço de obras, bem como dos relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora e/ou empresa especializada contratada para este fim, bem como os atos societários que demonstrem a participação da Devedora nas subsidiárias diretas ou indiretas da Devedora, referente as duas primeiras verificações, quais sejam agosto de 2021 e fevereiro de 2022; - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente assinada e registrada; e - Registro do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários no RTD's da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo- Registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes. | |
| **Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 304 | **Emissão:** 1 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 31.647.000,00 | **Quantidade de ativos:** 31647 |
| **Data de Vencimento:** 25/06/2025 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021. - Cópia da prenotação do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade (Instrumento de Alteração Contratual), para refletir a presente Garantia Fiduciária, e a arquivar tal instrumentos na JUCESP; - Cópia da AGE da Emissora realizada em 17 de junho de 2021 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP (DOESP) e no jornal Folha de São Paulo; - Termo de liberação referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto que não foi objeto de incorporação no Loteamento Fase 1, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao no 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 2); - Termo de liberação parcial da alienação fiduciária, referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 1); e - Relatório nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios). | |
| **Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 331 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 100.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 100000 |
| **Data de Vencimento:** 16/08/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 7,3599% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Relatório de gestão, referente aos meses de setembro a novembro de 2021; - Livro de Registro de Debêntures Nominativas; - Cópia do 1º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrada na JUCERJA; e - relatório de destinação de recursos na forma do Anexo III da Escritura de Emissão, acompanhado do cronograma físico-financeiro de avanço de obras, bem como os relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora. Obrigação referente ao 2º Semestre 2021. | |
| **Garantias: (i) Cessão Fiduciária** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 346 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 100.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 100000 |
| **Data de Vencimento:** 16/11/2029 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,99% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado no RGI de Barueri/SP; - Contrato de Cessão, devidamente registrado nos RTD's de Barueri/SP e São Paulo/SP; e - Relatório de Gestão, constando a verificação do fundo de despesas, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022. | |
| **Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iii) Cessão Fiduciária.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 375 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 37.220.000,00 | **Quantidade de ativos:** 37220 |
| **Data de Vencimento:** 20/10/2026 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Relatório de destinação de recursos nos moldes do Anexo III da CCB, acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro e Relatório de Obras. Primeira verificação referente ao período vencido em janeiro de 2022; - Relatório de Gestão (Comprovante de constituição do Fundo de Reserva e Fundo de Despesas), referente aos meses de novembro de 2021 a fevereiro de 2022; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel no RGI de São Paulo, bem como a certidão das matrículas 121.786 e 53.658 atualizada com a Alienação Fiduciária; - Instrumento de Alteração Contratual da Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda. (Fiduciante) para refletir a Alienação Fiduciária registrado na JUCESP; - Reunião de Sócios da Global Realty realizada em 04/10/2021 e re-ratificada em 18/10/2021 registradas na JUCESP; - Relatório Gerencial, referente aos meses de novembro de 2021 a fevereiro de 2022; e - Relatório de Obras, referente aos meses de novembro de 2021 a fevereiro de 2022. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas de emissão da Cardoso 423 SPE Empreendimento Imobiliário Ltda. de titularidade da Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda.; (iii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios correspondentes a 10% (dez) por cento da participação no fundo social da SEI Tuiuti I SCP de titularidade da Tuiuti Incorporações Ltda e direitos creditórios correspondentes aos valores que a Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda faz jus a título de remuneração pela prestação de serviços de incorporação imobiliária, nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Incorporação Imobiliária"; (iv) Aval do Global Realty, André Fakiani e Guilherme Estefam; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Despesas.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 377 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 49.275.000,00 | **Quantidade de ativos:** 49275 |
| **Data de Vencimento:** 15/10/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos, acompanhado dos Documentos Comprobatórios, na forma da Cláusula 3.5.4 do Instrumento de Emissão de Nota Comercial. Obrigação devida em janeiro de 2022; - Balancete trimestral da Cedente e da ABV demonstrando todas as receitas e despesas operacionais incorridas no período, evidenciando o resultado operacional líquido e o EBITDA efetivamente obtido naquele trimestre. Período de referência 1º Trimestre de 2022; - Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis registrados nos RTD's competentes; - Cópia dos termos de liberação dos Ônus Imóveis Onerados e dos Ônus Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, registrados nos RTD's competentes - Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - 1° Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - Declaração assinada pelo representante legal da Cedente e da ABV, na forma do seu contrato social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória; | |
| **Garantias: (i) Aval; (ii) Fiança; (iii) Coobrigação; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis e (v) Cessão Fiduciária.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 378 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 1.001.700.000,00 | **Quantidade de ativos:** 1001700 |
| **Data de Vencimento:** 15/12/2031 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 5,7505% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Declaração de Conformidade, atestando que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; e a (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI, referente ao exercício social de 2021; - Cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social da Devedora, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, além das demonstrações financeiras da Fiadora, acompanhadas da memória de cálculo do Índice Financeiro da Fiadora compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tal Índice Financeiro, atestando a suficiência e a veracidade das informações; - Relatório de Rating, 1º Trimestre de 2022; - Cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo trimestre social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, além da memória de cálculo do Índice Financeiro da Fiadora, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tal Índice Financeiro, atestando a suficiência e a veracidade das informações, referente ao 1º Trimestre de 2022; - Verificação do Índice Financeiro, 1º Trimestre 2022; - Verificação do Fundo de Despesas (Mín. 50.000,00), referente ao mês de janeiro e fevereiro de 2022; e - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 393 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 7.260.000,00 | **Quantidade de ativos:** 72600 |
| **Data de Vencimento:** 24/08/2026 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 394 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 5.940.000,00 | **Quantidade de ativos:** 59400 |
| **Data de Vencimento:** 24/08/2026 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 395 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 4.948.900,00 | **Quantidade de ativos:** 49489 |
| **Data de Vencimento:** 24/08/2026 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 401 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 85.766.000,00 | **Quantidade de ativos:** 85766 |
| **Data de Vencimento:** 17/10/2033 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos, acompanhado dos Documentos Comprobatórios, na forma da Cláusula 3.5.4 do Instrumento de Emissão de Nota Comercial. Obrigação devida em janeiro de 2022; - Balancete trimestral da Cedente e da ABV demonstrando todas as receitas e despesas operacionais incorridas no período, evidenciando o resultado operacional líquido e o EBITDA efetivamente obtido naquele trimestre. Período de referência 1º Trimestre de 2022; - Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis registrados nos RTD's competentes; - Cópia dos termos de liberação dos Ônus Imóveis Onerados e dos Ônus Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, registrados nos RTD's competentes - Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - 1° Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - Declaração assinada pelo representante legal da Cedente e da ABV, na forma do seu contrato social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória; | |
| **Garantias: (i) Aval; (ii) Fiança; (iii) Coobrigação; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis e (v) Cessão Fiduciária.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 402 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 200.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 200000 |
| **Data de Vencimento:** 22/12/2026 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Demonstrações financeiras da emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, referente ao ano de 2021; - Verificação anual dos Índices Financeiros (2021), calculados pela Securitizadora com base nas Demonstrações Financeiras. - Termo de Cessão Fiduciária, nos moldes do Anexo VII do Contrato de Cessão Fiduciária, para fins de contemplar a inclusão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente decorrentes de novos Contratos Vendas celebrados com os respectivos devedores; - Verificação do Índice Mínimo de Garantia, referente ao meses de janeiro e fevereiro de 2022; - Relatório de medição de obras, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022; - Relatório de Gestão, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022. - Relatório de Vendas, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022. - Comprovante da constituição do Fundo de Juros; e - Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado nos RTD's de Belo Horizonte/MG e São Paulo/SP. | |
| **Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Despesas e (iv) Fundo de Juros.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 415 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 108.301.000,00 | **Quantidade de ativos:** 108301 |
| **Data de Vencimento:** 19/10/2026 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Envio da Nota Comercial registrada nos RTDs de São José dos Pinhais/PR, Curitiba/PR e São Paulo/SP; - Demonstrações Financeiras Auditadas do ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI e do GABRIEL ALBERTO ZAKIDALSKI (Avalistas), referente ao ano de 2021; e - Demonstrações Financeiras Auditadas e Declarações dos Representantes da AIZ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, referente ao ano de 2021. | |
| **Garantias: (i) Aval prestado por Gabriel Alberto Zakidalski e Alberto Iván Zakidalski, no âmbito da Nota Comercial; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos do Contrato de Compra e Venda Futura de Máquinas, Implementos, Peças, Serviços e Caminhões.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 417 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 1.200.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 1200000 |
| **Data de Vencimento:** 16/02/2032 | |
| **Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,3893% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 420 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 22.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 22000 |
| **Data de Vencimento:** 12/01/2039 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 360.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - envio da a averbação da emissão das CCI nas matrículas dos respectivos imóveis objeto de tal garantia de Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas; - comprovante da constituição do fundo de reserva, no valor mínimo correspondente à R$ 1.100.000,00; - relatório Mensal de Gestão, constando a verificação do Fundo de Reserva, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022; - comprovante da constituição do fundo de despesas no valor mínimo de R$ 72.000,00; - comprovante de constituição das Despesas Flat; e - verificação do fundo de despesas, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 423 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 150.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 150000 |
| **Data de Vencimento:** 24/02/2027 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,15% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 427 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 120.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 120000 |
| **Data de Vencimento:** 25/02/2026 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iv) Fiança.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 428 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 30.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 30000 |
| **Data de Vencimento:** 25/02/2027 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iv) Fiança.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 441 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 154.120.000,00 | **Quantidade de ativos:** 154120 |
| **Data de Vencimento:** 15/02/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 7,7426% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação; (iii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 443 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 30.600.000,00 | **Quantidade de ativos:** 30600 |
| **Data de Vencimento:** 20/04/2026 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Aval; (iv) Fundos de Despesas; (v) Fundo de Juros; (vi) Fundo de Obras;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 448 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 10.200.000,00 | **Quantidade de ativos:** 10200 |
| **Data de Vencimento:** 23/04/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 449 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 4.049.100,00 | **Quantidade de ativos:** 40491 |
| **Data de Vencimento:** 24/08/2026 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 450 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 5.176.100,00 | **Quantidade de ativos:** 51761 |
| **Data de Vencimento:** 24/08/2026 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 451 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 4.235.000,00 | **Quantidade de ativos:** 42350 |
| **Data de Vencimento:** 24/08/2026 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 452 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 4.368.100,00 | **Quantidade de ativos:** 43681 |
| **Data de Vencimento:** 24/08/2026 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 453 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 3.573.900,00 | **Quantidade de ativos:** 35739 |
| **Data de Vencimento:** 24/08/2026 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 454 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 4.368.100,00 | **Quantidade de ativos:** 43681 |
| **Data de Vencimento:** 24/08/2026 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 455 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 3.573.900,00 | **Quantidade de ativos:** 35739 |
| **Data de Vencimento:** 24/08/2026 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 456 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 4.719.600,00 | **Quantidade de ativos:** 47196 |
| **Data de Vencimento:** 24/08/2026 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 457 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 3.861.500,00 | **Quantidade de ativos:** 38615 |
| **Data de Vencimento:** 24/08/2026 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 458 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 8.855.000,00 | **Quantidade de ativos:** 88550 |
| **Data de Vencimento:** 24/08/2026 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 459 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 7.245.000,00 | **Quantidade de ativos:** 72450 |
| **Data de Vencimento:** 24/08/2026 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 481 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 40.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 40000 |
| **Data de Vencimento:** 15/04/2027 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Aval e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo II Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 78 | **Emissão:** 2 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 17.670.734,37 | **Quantidade de ativos:** 1 |
| **Data de Vencimento:** 15/12/2017 | |
| **Taxa de Juros:** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendência: - Eventuais pagamentos ou regularização ao titular dos CRI. | |
| **Garantias: (i) Regime Fiduciário com a constituição do Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, abrangendo seus respectivos acessórios e Garantias, destinados exclusivamente à liquidação do CRI. (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelos Devedores nos Contratos de Compra e Venda com Alienação Fiduciária. (iii) Obrigação de Recompra dos créditos que: (b.1) não preencherem as condições estabelecidas no contrato de cessão; (b.2) registrarem atrasos de 02 (duas) ou mais prestações consecutivas enquanto a relação dívida/valor de avaliação do Imóvel não for inferior a 80%; (b.3) vierem a registrar sinistro de danos físicos no Imóvel ou de morte e invalidez permanente do Devedor, não coberto pela seguradora responsável; e (b.4) vierem a ser objeto de questionamentos por órgãos da administração pública, ou objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pelos seus Devedores visando à revisão de seus Contratos. (iii) Fiança prestada pela Carmo Empreendimentos Imobiliários Ltda. e pela Calçada Empreendimentos Imobiliários Ltda.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo II Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 127 | **Emissão:** 2 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 5.204.706,29 | **Quantidade de ativos:** 15 |
| **Data de Vencimento:** 03/11/2023 | |
| **Taxa de Juros: 8,75% a.a. na base 360.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020. | |
| **Garantias: (i) Regime Fiduciário, com a constituição do Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários correspondentes a 85% dos valores decorrentes dos contratos de compra e venda firmados entre os devedores e as Cedentes representados por 37 CCIs; (ii) Alienação Fiduciária dos 37 imóveis objeto dos referidos contratos de compra e venda; (iii) Cessão Fiduciária de 15% do valor decorrente das prestações mensais dos contratos de compra e venda; e (iv) Fiança prestada pela Construtora Aterpa M. Martins S.A. e pela Direcional Engenharia S.A.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo II Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 130 | **Emissão:** 2 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 8.586.697,29 | **Quantidade de ativos:** 1 |
| **Data de Vencimento:** 05/05/2023 | |
| **Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 2020. Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020. | |
| **Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 41,6666% de 50% dos valores decorrentes das parcelas mensais dos Contratos de Compra e Venda representados por 360 CCIs fracionárias; (ii) Fiança e Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A., e da Fleche Participações Ltda; (iii) Cessão Fiduciária dos créditos correspondente a 8,3333% de 50% dos valores decorrentes das parcelas mensais dos Contratos de Compra e Venda; e (iv) Alienação Fiduciária da fração ideal de 50% dos Imóveis objeto dos Contratos de Compra e Venda lastro.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo II Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 132 | **Emissão:** 2 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 6.554.408,28 | **Quantidade de ativos:** 1 |
| **Data de Vencimento:** 05/07/2023 | |
| **Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação.As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 2020. Adicionalmente, esta pendente: - Registro na B3 de parte das CCIs lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020; e - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados. | |
| **Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 80% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda representados por 186 CCIs; (ii) Alienação Fiduciária dos 186 Imóveis objeto do lastro, (iii) Cessão Fiduciária de 20% dos Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, (iv) Fiança prestada pela Jd. Regina Empreendimentos Imobiliários Ltda e Scopel SPE-01 Empreendimento Imobiliário Ltda, e (i) Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano Ltda.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo II Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 136 | **Emissão:** 2 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 10.025.603,40 | **Quantidade de ativos:** 1 |
| **Data de Vencimento:** 30/09/2023 | |
| **Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação.As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 03/20. Adicionalmente, está pendente: - registro na B3 de parte das CCIs lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório de Gestão referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020; e - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados. | |
| **Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 41,6666% de 50% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda através dos quais foram comercializadas 34 unidades do Empreendimento Campos do Conde II, e a 49,166% de 59% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda através dos quais foram comercializadas 298 unidades do Empreendimento Residencial Fogaça, representados por 332 CCIs fracionárias; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis na proporção de 50% em relação aos imóveis do Empreendimento Campos do Conde II e 59% do Empreendimento Residencial Fogaça; (iii) Fiança e coobrigação das Cedentes Fleche Participações Ltda e Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A.; (iv) Cessão fiduciária de créditos correspondentes a 8,3333% de 50% dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Campos do Conde II, e de 9,833% de 59% dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Residencial Fogaça.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo II Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 142 | **Emissão:** 2 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 17.879.931,42 | **Quantidade de ativos:** 1 |
| **Data de Vencimento:** 27/08/2018 | |
| **Taxa de Juros:** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendência: - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outros apresentam valores que podem estar desatualizados. | |
| **Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre créditos, representados por 182 CCIs, decorrentes das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os imóveis com os devedores; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis objeto das Escrituras de Compra e Venda; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios correspondentes a 9,090909% do total dos Créditos Imobiliários; e (iv) Fiança e Coobrigação da AGV Participações Ltda. e de pessoas físicas (Sr. Ricardo Anversa, Sra. Denise Mochiuti Anversa, Sr. Tomaz Alexandre Vitelli e Sra. Carmem Lucia Gradim Vitelli).** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo II Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 146 | **Emissão:** 2 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 63.526.419,35 | **Quantidade de ativos:** 1 |
| **Data de Vencimento:** 20/10/2020 | |
| **Taxa de Juros:** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020. | |
| **Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos decorrentes (a) das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os Imóveis com os devedores, representados por 267 CCIs, e (b) do Contrato de Financiamento, através do qual a Companhia Província de Créditos Imobiliários concedeu financiamento à Cedente, representada por uma CCI. De acordo com o Contrato de Financiamento, será realizada dação em pagamento, total ou parcial, do Financiamento com os créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda das Unidades Remanescentes que se enquadrarem nos requisitos determinados, restando assim substituídos os Créditos Imobiliários Financiamento pelos Créditos Imobiliários Compra e Venda Unidades Remanescentes; (ii) Fianças de pessoas físicas (Srs. Tomaz Alexandre Vitelli, Carmem Lucia Gradim Vitelli, Ricardo Anversa, Denise Mochiutti Anversa, Roberto Maggi e Suzel Zegaib Maggi); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da comercialização das Unidades Remanescentes; (iv) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (v) Hipoteca da fração ideal do imóvel objeto da matrícula nº 166.514 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas  SP correspondente às Unidades Remanescentes, tendo sido liberados 35 unidades conforme aprovado em AGT de 09/10/2012; (vi) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo II Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 147 | **Emissão:** 2 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 7.058.491,04 | **Quantidade de ativos:** 1 |
| **Data de Vencimento:** 20/10/2020 | |
| **Taxa de Juros:** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020. | |
| **Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos decorrentes (a) das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os Imóveis com os devedores, representados por 267 CCIs, e (b) do Contrato de Financiamento, através do qual a Companhia Província de Créditos Imobiliários concedeu financiamento à Cedente, representada por uma CCI. De acordo com o Contrato de Financiamento, será realizada dação em pagamento, total ou parcial, do Financiamento com os créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda das Unidades Remanescentes que se enquadrarem nos requisitos determinados, restando assim substituídos os Créditos Imobiliários Financiamento pelos Créditos Imobiliários Compra e Venda Unidades Remanescentes; (ii) Fianças de pessoas físicas (Srs. Tomaz Alexandre Vitelli, Carmem Lucia Gradim Vitelli, Ricardo Anversa, Denise Mochiutti Anversa, Roberto Maggi e Suzel Zegaib Maggi); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da comercialização das Unidades Remanescentes; (iv) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (v) Hipoteca da fração ideal do imóvel objeto da matrícula nº 166.514 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas  SP correspondente às Unidades Remanescentes, tendo sido liberados 35 unidades conforme aprovado em AGT de 09/10/2012; (vi) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo II Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 151 | **Emissão:** 2 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 30.613.629,17 | **Quantidade de ativos:** 1 |
| **Data de Vencimento:** 30/06/2026 | |
| **Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação.As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 03/20. Adicionalmente, estão pendentes: - registro na B3 de parte das CCIs lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório de Gestão referente aos meses de janeiro a abril de 2020; - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados. | |
| **Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre (a) 66% dos valores decorrentes de 323 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Jardim Residencial Campos do Conde II, (b) 60% dos valores decorrentes de 110 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Reserva Sapucaia - Santa Isabel II, (c) 57%, 50% e 62% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Imóveis, respectivamente, dos empreendimentos (c.i) Residencial Reserva Santa Rosa, (c.ii) Residencial San Diego - Bella Vitta Paysage e (c.iii) Residencial Pateo do Colégio - Portal Giadirno, que juntos totalizam 393 contratos, e (d) 100% dos valores decorrentes de 12 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Residencial Reserva Santa Rosa, todos representados por CCIs escriturais ("Créditos Imobiliários"); (ii) Alienação Fiduciária de 66% dos Imóveis Reserva Sapucaia prestada pela Scopel SPE-02, 60% dos Imóveis Reserva Sapucaia prestada pela Scopel Desenvolvimento, 57% dos Imóveis Reserva Santa Rosa, 50% dos Imóveis ResidencialSan Diego e 62% dos Imóveis Residencial Pateo do Colégio; (iii) Cessão Fiduciária de 13,04% dos Créditos Imobiliários; e (iv) Fiança e Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo II Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 256 | **Emissão:** 2 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 17.300.044,40 | **Quantidade de ativos:** 17 |
| **Data de Vencimento:** 01/06/2026 | |
| **Taxa de Juros: 7,22% a.a. na base 360.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os Créditos Imobiliários representativos de 53,16% do Contrato de Locação cuja devedora é a Totvs S.A.; (ii) Alienação Fiduciária da Fração Ideal de 58,63% da área já construída do Imóvel objeto da matrícula nº 149.717 (antiga 81.166 e 131.733) do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Joinville/SC, (ii) Fundo de Reserva no montante de R$ 1.200.000,00 a ser mantido na Conta Centralizadora para fazer frente ao descasamento entre os valores necessários para a amortização integral dos CRI e os valores decorrentes de eventual rescisão do Contrato de Locação, (iii) Coobrigação da Stella Administradora de Bens Ltda.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo II Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 307 | **Emissão:** 2 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 150.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 150000 |
| **Data de Vencimento:** 18/05/2026 | |
| **Taxa de Juros: 102% do CDI.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Cópia do Habite-se da obras São José do Rio Preto e o Termo de Encerramento da Campinas Parque Prado; - Relatório Mensal de Gestão, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de junho de 2021 a janeiro 2022; - Declaração Anual atestando que, (i) permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; (ii)inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI; (iii) cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta; e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, devidamente assinada pela representantes legais da Emissora; e - Declaração Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo II da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior e notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termo do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019. Pendência referente ao 2º Semestre de 2021. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 47 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 32.590.000,00 | **Quantidade de ativos:** 32590 |
| **Data de Vencimento:** 19/08/2025 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 43 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 800.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 800000 |
| **Data de Vencimento:** 15/09/2031 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 5,3995% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 3 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 270.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 270000 |
| **Data de Vencimento:** 15/03/2023 | |
| **Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Aval.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 14 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 400.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 400000 |
| **Data de Vencimento:** 15/05/2025 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 5,75% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 15 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 600.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 600000 |
| **Data de Vencimento:** 16/06/2025 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 5,3% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 39 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 1.200.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 1200000 |
| **Data de Vencimento:** 17/04/2028 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 5,5034% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 50 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 40.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 40000 |
| **Data de Vencimento:** 29/06/2026 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do Anexo V, para incluir no objeto da Cessão Fiduciária, novos contratos de compra e venda de açúcar que, cumulativamente: (i) sejam suficientes para atendimento do Valor Mínimo de Cobertura durante todo o prazo de vigência da operação; (ii) haja como contraparte a Alvean Sugar S.L. ou sociedade que integre o respectivo grupo econômico; e (iii) possua(m) termos substancialmente semelhantes aos Contratos Cedidos listados no Anexo III, sob pena de um Evento de Reforço de Garantia; e - Cópia das Demonstrações Financeiras Auditadas, bem como a memória de cálculo dos índices financeiros da Devedora/Dacalda, referente ao ano de 2021. | |
| **Garantias: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) Aval prestado pela AGRO PECUÁRIA VALE DO JACARÉ LTDA.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 44 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 100.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 100000 |
| **Data de Vencimento:** 15/07/2025 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 5,8658% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Relatório de impacto anual, nos termos da Cláusula 5.6.5 da CPR-F, referente ao ano de 2022; - Relatório Semestral comprovando a destinação de recursos da CPR-F, informando a quantidade de produção de cana-de-açúcar e de comercialização de açúcar, etanol e seus derivados, produzidos com os recursos captados por meio da emissão da CPR-F, nos termos da minuta da declaração constante no Anexo I da CPR Financeira, referência julho de 2021 a janeiro 2022;e | |
| **Garantias: (i) Aval.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 42 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 230.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 230000 |
| **Data de Vencimento:** 15/07/2026 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 5,9425% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Aval prestado por Manoel Carlos Alves da Cunha e Leandro Pinto da Silva, no âmbito da CPR-F.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 40 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 75.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 75000 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2024 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Verificação do Fundo de Despesas agosto de 2021 a fevereiro de 2022. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 46 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 100.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 100000 |
| **Data de Vencimento:** 17/07/2028 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,2932% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Relatório de Gestão, referente aos meses de agosto a dezembro de 2021 e janeiro a fevereiro de 2022, contendo a verificação do Fundo de Despesas; e - Relatório acerca da Destinação de Recursos, bem como os arquivos XMLs das respectivas Nfes mencionadas no relatório, referente ao período, referente ao período de agosto de 2021 a fevereiro de 2022. | |
| **Garantias: (i) Fiança.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 41 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 67.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 67000 |
| **Data de Vencimento:** 15/08/2024 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Verificação do fundo de despesas referente aos meses de setembro de 2021 a fevereiro de 2022. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 48 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 315.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 315000 |
| **Data de Vencimento:** 03/12/2025 | |
| **Taxa de Juros:** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Escritura de Emissão, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Londrina/PR, Bela Vista do Paraíso/PR e São Paulo/SP; - Declaração de Destinação dos Recursos, acompanhada da cópia das notas fiscais e dos contratos que deram origem - referente a primeira verificação de recursos da emissão; - Cópias das Notificações de ciência da Cessão Fiduciária, nos moldes previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e - Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado nos RTD's de Londrina/PR e São Paulo/SP. | |
| **Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Fiança prestada pela LANDCO ADMINISTRADORA DE BENS E IMÓVEIS S.A.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 51 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 102.500.000,00 | **Quantidade de ativos:** 102500 |
| **Data de Vencimento:** 21/12/2026 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** | |
| **Garantias: (i) Penhor.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 54 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 120.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 120000 |
| **Data de Vencimento:** 20/10/2025 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,9589% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras auditadas completas da Uby Agroquímica S.A., acompanhadas de parecer dos auditores independentes e declaração firmada por representantes legais da Emitente atestando que permanecem válidas as disposições contidas no CDCA, bem como a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, referente ao ano de 2021; - Relatório de Garantia, referente aos meses de Novembro 2021 a Março 2022; e - Cópia das Notificações aos Clientes sobre o Contrato de Cessão Fiduciária. | |
| **Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Duplicatas.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 51 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 105.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 105000 |
| **Data de Vencimento:** 21/12/2026 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: A emissão conta com o Regime Fiduciário e Patrimônio Separado. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CDCA contam com a garantia de Penhor referente a totalidade dos Direitos Creditórios que compõem o lastro do CDCA I e do CDCA II.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 58 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 107.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 107000 |
| **Data de Vencimento:** 15/10/2026 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 7,6727% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Cópia da Declaração firmada por representante legal do Emitente (Masutti) atestando a (i) veracidade dos índices Financeiros, (ii) validade das disposições da CPR-F, (iii) não ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social, referente ao ano de 2021; - Cópia das demonstrações financeiras auditadas da Agropecuária Masutti LTDA, bem como os Índices Financeiros, devidamente cálculado pela Virgo Securitizadora, referente ao ano de 2021; - Primeira apólice de seguro dos imóveis cedidos fiduciariamente (Mat. 7.216 e 9.166 do RGI de Comodoro/MT); - Relatório contendo uma relação completa dos Direitos Creditórios objeto da Cessão Fiduciária que foram destinados à Conta Vinculada, referente aos meses de dezembro de 2021 e janeiro e fevereiro a março de 2022; - Relatório Mensal de Gestão, contendo a verificação do valor mínimo do fundo de despesas, referente ao mês de dezembro de 2021 e fevereiro a março de 2022 (recebemos janeiro 2022); e - Verificação da Razão Mínima de Garantia que é a soma (i) dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, (ii) Valor de Venda Forçada do Imóvel e (iii) depositos na Conta Vinculada (Mínimo de 100% do saldo devedor da CPR-F), referente aos meses de dezembro de 2021, janeiro e fevereiro a Março de 2022. | |
| **Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel e o (iii) Aval.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 63 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 300.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 300000 |
| **Data de Vencimento:** 16/11/2026 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 7,5959% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 68 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 24.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 24000 |
| **Data de Vencimento:** 06/11/2025 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 65 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 27.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 27000 |
| **Data de Vencimento:** 06/11/2025 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 67 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 24.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 24000 |
| **Data de Vencimento:** 24/09/2031 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 66 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 27.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 27000 |
| **Data de Vencimento:** 06/11/2025 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 80 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 23.850.000,00 | **Quantidade de ativos:** 23850 |
| **Data de Vencimento:** 24/11/2031 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Verificação do fundo de despesas inicial, devendo a somatória dos fundos 1 a 4 equivaler a no mínimo 210.000,00; - Relatório Mensal, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de agosto de 2021 a março de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária. | |
| **Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 77 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 15.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 15000 |
| **Data de Vencimento:** 21/12/2026 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 76 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 46.500.000,00 | **Quantidade de ativos:** 46500 |
| **Data de Vencimento:** 15/12/2026 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 8,0834% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** | |
| **Garantias: (i) Aval prestado por Fernando João Prezzotto; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 87 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 120.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 120000 |
| **Data de Vencimento:** 17/01/2028 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6687% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Aval** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 90 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 27.500.000,00 | **Quantidade de ativos:** 27500 |
| **Data de Vencimento:** 26/09/2025 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 91 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 7.500.000,00 | **Quantidade de ativos:** 1000 |
| **Data de Vencimento:** 25/06/2027 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 92 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 7.500.000,00 | **Quantidade de ativos:** 7500 |
| **Data de Vencimento:** 25/06/2027 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 93 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 7.500.000,00 | **Quantidade de ativos:** 7500 |
| **Data de Vencimento:** 25/06/2027 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 105 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 25.664.000,00 | **Quantidade de ativos:** 25664 |
| **Data de Vencimento:** 25/03/2025 | |
| **Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 100 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 200.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 200000 |
| **Data de Vencimento:** 15/04/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 7,1834% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 120 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 400.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 400000 |
| **Data de Vencimento:** 15/06/2029 | |
| **Taxa de Juros: .** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 3 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 100.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 100000 |
| **Data de Vencimento:** 14/03/2029 | |
| **Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Aval.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 14 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 200.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 200000 |
| **Data de Vencimento:** 15/05/2026 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,4% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 39 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 400.000,00 | **Quantidade de ativos:** 400000 |
| **Data de Vencimento:** 15/04/2031 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 5,578% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 41 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 83.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 83000 |
| **Data de Vencimento:** 15/08/2026 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 5,8935% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Verificação do fundo de despesas referente aos meses de setembro de 2021 a fevereiro de 2022. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 51 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 107.500.000,00 | **Quantidade de ativos:** 107500 |
| **Data de Vencimento:** 21/12/2026 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,0124% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** | |
| **Garantias: (i) Penhor.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 68 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 24.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 24000 |
| **Data de Vencimento:** 06/11/2025 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 65 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 27.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 27000 |
| **Data de Vencimento:** 06/11/2025 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 67 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 24.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 24000 |
| **Data de Vencimento:** 24/09/2031 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 66 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 27.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 27000 |
| **Data de Vencimento:** 06/11/2025 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 80 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 23.850.000,00 | **Quantidade de ativos:** 23850 |
| **Data de Vencimento:** 24/11/2031 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Verificação do fundo de despesas inicial, devendo a somatória dos fundos 1 a 4 equivaler a no mínimo 210.000,00; - Relatório Mensal, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de agosto de 2021 a março de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária. | |
| **Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 76 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 3.500.000,00 | **Quantidade de ativos:** 3500 |
| **Data de Vencimento:** 15/12/2026 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 10,9222% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** | |
| **Garantias: (i) Aval prestado por Fernando João Prezzotto; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 120 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 0,00 | **Quantidade de ativos:** 0 |
| **Data de Vencimento:** 15/06/2032 | |
| **Taxa de Juros: IPCA.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 3 | **Emissão:** 68 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 16.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 16000 |
| **Data de Vencimento:** 06/11/2025 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 3 | **Emissão:** 65 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 18.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 18000 |
| **Data de Vencimento:** 06/11/2025 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 3 | **Emissão:** 67 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 16.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 16000 |
| **Data de Vencimento:** 24/09/2031 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 3 | **Emissão:** 66 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 18.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 18000 |
| **Data de Vencimento:** 06/11/2025 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 3 | **Emissão:** 80 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 23.850.000,00 | **Quantidade de ativos:** 23850 |
| **Data de Vencimento:** 24/11/2031 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Verificação do fundo de despesas inicial, devendo a somatória dos fundos 1 a 4 equivaler a no mínimo 210.000,00; - Relatório Mensal, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de agosto de 2021 a março de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária. | |
| **Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 4 | **Emissão:** 68 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 16.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 16000 |
| **Data de Vencimento:** 06/11/2025 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 4 | **Emissão:** 65 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 18.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 18000 |
| **Data de Vencimento:** 06/11/2025 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 4 | **Emissão:** 67 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 16.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 16000 |
| **Data de Vencimento:** 24/09/2031 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 4 | **Emissão:** 66 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 18.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 18000 |
| **Data de Vencimento:** 06/11/2025 | |
| **Taxa de Juros: CDI + 100% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 4 | **Emissão:** 80 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 23.850.000,00 | **Quantidade de ativos:** 23850 |
| **Data de Vencimento:** 24/11/2034 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Verificação do fundo de despesas inicial, devendo a somatória dos fundos 1 a 4 equivaler a no mínimo 210.000,00; - Relatório Mensal, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de agosto de 2021 a março de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária. | |
| **Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 96 | **Emissão:** 96 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 80.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 80000 |
| **Data de Vencimento:** 25/05/2027 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Foram constituídas as seguintes garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária; e (iii) Cessão Fiduciária.** | |

Anexo III

Despesas

| **PRESTADOR** | **DESCRIÇÃO** | **PERIODICIDADE** | **VALOR LÍQUIDO** | **GROSS UP** | **VALOR BRUTO** | **RECORRENTE ANUAL** | **RECORRENTE TOTAL** | **FLAT** | **%** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| CVM | Taxa de Fiscalização | FLAT | R$ 7.500,00 | 0,00% | R$ 7.500,00 | R$ - | R$ - | R$ 7.500,00 | 0,030% |
| ANBIMA | ANBIMA | FLAT | R$ 1.568,00 | 0,00% | R$ 1.568,00 | R$ - | R$ - | R$ 1.568,00 | 0,006% |
| B3 | CETIP\* | Registro CRI/CRA/DEBÊNTURE/NC | FLAT | R$ 7.250,00 | 0,00% | R$ 7.250,00 | R$ - | R$ - | R$ 7.250,00 | 0,029% |
| FRAM | Coordenador Líder | FLAT | R$ 40.000,00 | 11,15% | R$ 45.019,70 | R$ - | R$ - | R$ 45.019,70 | 0,180% |
| VIRGO | Emissão | FLAT | R$ 60.000,00 | 9,65% | R$ 66.408,41 | R$ - | R$ - | R$ 66.408,41 | 0,266% |
| VIRGO | Abertura Nova Sec | FLAT | R$ 27.000,00 | 0,00% | R$ 27.000,00 | R$ - | R$ - | R$ 27.000,00 | 0,108% |
| LDR | Assessor Legal | FLAT | R$ 70.000,00 | 14,53% | R$ 81.900,08 | R$ - | R$ - | R$ 81.900,08 | 0,328% |
| VÓRTX | Escriturador | FLAT | R$ 30.000,00 | 16,33% | R$ 35.855,15 | R$ - | R$ - | R$ 35.855,15 | 0,143% |
| RTDs\* | Termo Liberação | FLAT | R$ 10.000,00 | 0,00% | R$ 10.000,00 | R$ - | R$ - | R$ 10.000,00 | 0,040% |
| RTDs\* | Termo Oneração | TRIMESTRAL | R$ 6.000,00 | 0,00% | R$ 6.000,00 | R$ 24.000,00 | R$ 240.000,00 | R$ - | 0,096% |
| OLIVEIRA TRUST | Agente Fiduciário | ANUAL | R$ 18.000,00 | 12,15% | R$ 20.489,47 | R$ 20.489,47 | R$ 204.894,70 | R$ - | 0,082% |
| VÓRTX | Escriturador | ANUAL | R$ 30.000,00 | 9,65% | R$ 33.204,21 | R$ 33.204,21 | R$ 332.042,10 | R$ - | 0,133% |
| VIRGO | Taxa de Gestão | MENSAL | R$ 15.000,00 | 9,65% | R$ 16.602,10 | R$ 199.225,20 | R$ 1.992.252,00 | R$ - | 0,797% |
| LINK | Contador | MENSAL | R$ 146,00 | 0,00% | R$ 146,00 | R$ 1.752,00 | R$ 17.520,00 | R$ - | 0,007% |
| BDO RCS | Auditoria | MENSAL | R$ 2.880,00 | 14,25% | R$ 3.358,60 | R$ 40.303,20 | R$ 403.032,00 | R$ - | 0,161% |
| ITAU UNIBANCO | Tarifa de Conta | MENSAL | R$ 90,00 | 0,00% | R$ 90,00 | R$ 1.080,00 | R$ 10.800,00 | R$ - | 0,004% |
| B3 | CETIP\* | Taxa de Liquidação | MENSAL | R$ 250,00 | 0,00% | R$ 250,00 | R$ 3.000,00 | R$ 30.000,00 | R$ - | 0,012% |
| B3 | CETIP\* | Custódia de Valores Mobiliários | MENSAL | R$ 437,50 | 0,00% | R$ 437,50 | R$ 5.250,00 | R$ 52.500,00 | R$ - | 0,021% |
| **TOTAL** |  |  | **R$ 326.121,50** |  | **R$ 363.079,22** | **R$ 328.304,08** | **R$ 3.283.040,80** | **R$ 282.501,34** | **2,443%** |
| \*Custo estimado |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| TOTAL | R$ 25.000.000,00 |
| Despesas Flat | -R$ 282.501,34 |
| Fundo de Despesas | -R$ 90.000,00 |
| Valor a ser Liberado | R$ 24.627.498,66 |
|  |  |
| Valor Min. Fundo de Despesas | R$ 90.000,00 |
|  |  |
|  |  |
| Valor total integralizado | R$ 25.000.000,00 |

Anexo IV  
Fatores de Risco

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a diversos riscos que devem ser observados pelos potenciais Investidores Profissionais antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures. Os negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por quaisquer dos fatores de risco mencionados abaixo. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco não mencionados, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder a totalidade ou parte substancial de seu investimento nos valores mobiliários de emissão da Emissora.

**Esta seção contempla os principais fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures, à Oferta Restrita, ao setor de atuação da Emissora e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita.**

**Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, os negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora também podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial de seu investimento nos valores mobiliários de emissão da Emissora.**

**Recomenda-se aos Investidores Profissionais interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.**

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures e na capacidade de pagamento da Emissora das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto. Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

**Riscos Relacionados à Oferta e às Debêntures**

***A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.***

Investir em títulos de mercados emergentes como o Brasil envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos envolvendo, dentre outros:

1. mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
2. eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses. Não há como garantir que não ocorrerão, no Brasil, eventos políticos e econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima; e
3. a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

***As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.***

A Escritura de Emissão estabelece diversas hipóteses que podem ensejar o vencimento antecipado das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, de forma automática ou não. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações no âmbito da Emissão, o que poderá afetar a capacidade dos Debenturistas de receber pontual e integralmente os valores que lhes forem devidos nos termos das Debêntures.

***Poderá haver a dação em pagamento dos Direitos Creditórios provenientes da Escritura de Emissão.***

Na hipótese de não recebimento da totalidade dos valores dos Direitos Creditórios provenientes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures, o pagamento das Debêntures resgatadas poderá ser realizado por meio de dação em pagamentos dos Direitos Creditórios aos Debenturistas, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos seus créditos, dos Direitos Creditórios não realizados nos respectivos vencimentos e dos eventuais Investimentos Permitidos (conforme definido na Escritura de Emissão), mesmo que já tenha sido iniciado o processo de cobrança destes valores, observado o disposto na Escritura de Emissão. Desta forma, o pagamento pecuniário das Debêntures está sujeito e condicionado à liquidação dos créditos a ela vinculados.

***A não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, em virtude da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado não automático, dependerá da aprovação de Debenturistas.***

Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento que enseje o vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência uma Assembleia Geral de Debenturistas, na qual a não decretação de vencimento antecipado dependerá da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo). Após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, ou na hipótese de impossibilidade de sua instalação e/ou de deliberação, por qualquer motivo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, bem como de outros encargos devidos até a data do efetivo pagamento, a menos que Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures.

Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere a Escritura de Emissão, serão consideradas “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, conforme aplicável, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, e parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

***A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de debêntures pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures por seus titulares.***

Atualmente, os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus. Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento.

***A Oferta Restrita não será registrada perante a CVM.***

A Oferta Restrita é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, e está automaticamente dispensada de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM 476 e, portanto, está dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais estão familiarizados.

Os Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta Restrita, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, inclusive, mas não se limitando à revisão, pela CVM, deste documento e demais documentos relativos à Oferta Restrita.

***A Oferta Restrita tem limitação do número de subscritores.***

Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, tal como a Oferta Restrita, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá pulverização das Debêntures entre Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita durante 90 (noventa) dias contados da data de sua respectiva subscrição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de titulares de Debêntures após a conclusão da Oferta Restrita.

***As Debêntures da Primeira Série estão sujeitas a restrições de negociação.***

Nos termos da Instrução CVM 476, as Debêntures da Primeira Série estão sujeitas a restrições de negociação e, por esta razão, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados entre Investidores Qualificados após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, nos termos da Instrução CVM 476, o que pode diminuir a liquidez das Debêntures da Primeira Série no mercado secundário.

***O Agente Bancarizador não se responsabilizará por problemas de formalização e cobrança das CCB.***

Nos termos do contrato de promessa de endosso das CCB celebrado entre o Agente Bancarizador e a Emissora (“**Contrato de Endosso**”), desde que comprovado, pelo Agente Bancarizador, o efetivo desembolso do valor do crédito pelo Agente Bancarizador às pessoas físicas ou jurídicas tomadoras dos empréstimos decorrentes das CCB (“**Tomadores**”) ou a pessoa por eles designada, na forma prevista nas respectivas CCB, as referidas CCB não poderão ser devolvidas ao Agente Bancarizador pela Emissora o em nenhuma hipótese, mesmo nos casos exemplificados a seguir: (i) venham a ser objeto de ações revisionais, reconvenções, embargos ou qualquer tipo de contestação total ou parcial; ou (ii) caso os tomadores ou demais signatários não reconheçam sua assinatura ou consentimento de vontade nas CCB; ou (iii) se, os Tomadores alegarem não terem recebido o valor do crédito em conta corrente por eles indicado ou autorizado a receber o referido valor, ou não terem recebido qualquer outro direito associado à CCB endossada.Além deste caso, não há a possibilidade de recompra pela Emissora, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Resolução do Banco Central do Brasil nº 2.836, de 30 de maio de 2001, os quais acarretarão aos investidores das Debêntures em risco pela perda da garantia ao pagamento das Obrigações Garantidas caso os Tomadores não venham a cumprir com suas obrigações.

***O Endossante fica responsável por notificar os Tomadores das CCB.***

Nos termos do Contrato de Endosso, o Endossante ficará responsável por comunicar os Tomadores das CCB a respeito do endosso das respectivas CCB. Caso o Endossante não formalize o endosso, é possível que os Tomadores realizem os pagamentos dos valores devidos no âmbito das CCB diretamente ao Agente Bancarizador, caracterizando, assim, um risco de crédito do Agente Bancarizador para a Emissão e prejudicar o pagamento das Obrigações Garantidas.

***Não há coobrigação de pagamento das CCB pelo Agente Bancarizador.***

O Agente Bancarizador não responderá pela solvência do Tomador das CCB, uma vez que o endosso não gera a coobrigação de pagamento à Emissora e a Emissora reconhece, nos termos do Contrato de Endosso, não ter qualquer direito de ação contra o Agente Bancarizador diante de eventual inadimplemento das CCB.

***Todos e quaisquer documentos comprobatórios do endosso da CCB serão de guarda da Emissora.***

A Emissora não manterá os documentos comprobatórios relacionados aos créditos e às CCB, sendo de responsabilidade da Emissora a guarda e verificação da correta formalização dos mesmos. Desta forma, a Emissora incorre em riscos sobre eventual perda, extravio ou deterioração dos documentos comprobatórios dos créditos das CCB, o que pode prejudicar eventual processo de cobrança ou comprovação de titularidade de créditos detidos contra os Tomadores.

***Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade.***

Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pelo Custodiante, dos Critérios de Elegibilidade, e pelo Agente de Registro, não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

***Risco de verificação dos Critérios de Elegibilidade.***

Todos os Critérios de Elegibilidade previstos na Escritura de Emissão serão verificados pelo Endossante uma única vez, exclusivamente em cada data de aquisição das CCB, mediante declaração enviada pelo Endossante à Emissora previamente à aquisição das CCB. A observância, pela Emissora, do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade depende da análise feita pelo Endossante, dos Critérios de Elegibilidade, não constituindo garantia por parte da Emissora. Ainda, referida verificação dos Critérios de Elegibilidade não constituem garantia de adimplência dos Devedores.

***A emissão das CCB pode ser realizada mediante assinatura eletrônica com certificados não emitidos conforme os parâmetros da ICP-Brasil.***

As CCB podem ser emitidas mediante a assinatura eletrônica utilizando-se de outros meios de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica com certificados não emitidos conforme parâmetros da ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, tendo em vista que em referidas CCB não constam a obrigatoriedade de serem celebradas mediante assinatura eletrônica com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. É possível que, em razão da ausência de obrigatoriedade de serem assinadas eletronicamente conforme parâmetros da ICP-Brasil, haja questionamentos em relação às referidas assinaturas das CCB, de modo que caberá às partes comprovar que a assinatura utilizada era capaz de comprovar a autoria e a integridade do documento, o que pode prejudicar eventual processo de cobrança dos direitos creditórios decorrentes das CCB e, portanto, o pagamento das obrigações decorrentes da presente Emissão perante os titulares das Debêntures.

***As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo.***

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo desde que: (i) previamente aprovado pelos titulares das Debêntures de cada uma das séries, reunidos em Assembleia Geral, observado o disposto na Escritura de Emissão; e (ii) os titulares das Debêntures da Primeira Série tenham prioridade em relação aos titulares das Debêntures da Segunda Série no recebimento de quaisquer valores recebidos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo, de modo que os titulares das Debêntures da Segunda Série apenas farão jus a quaisquer valores após a integral quitação dos valores devidos aos titulares das Debêntures da Primeira Série, nessa ordem.

Os titulares das Debêntures poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência desse resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

***Risco de potencial conflito de interesses.***

Exceto pela remuneração devida pela Emissora aos prestadores de serviços da Oferta Restrita, não há, na Data de Emissão, qualquer relação comercial ou societária entre a Emissora e os prestadores de serviços da Oferta Restrita que possa levar a um potencial conflito de interesses.

Não se pode garantir, no entanto, que até a Data de Vencimento de Debêntures não surjam relações comerciais ou societárias entre a Emissora e os prestadores de serviço da Oferta Restrita ou entre a Emissora e os titulares das Debêntures e que possam levar a potenciais conflitos de interesses.

***O Contrato de Endosso poderá ser rescindido a qualquer momento***.

O Contrato de Endosso poderá ser imediatamente e unilateralmente rescindido pela Emissora ou pelo Agente Bancarizador, por meio de comunicação expedida à outra Parte, nas seguintes hipóteses: (a) início de qualquer procedimento de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário ou decretação de falência, dissolução, apresentação de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, por qualquer terceiro ou pela Emissora ou pelo Agente Bancarizador ou por empresa pertencente ao grupo econômico da Emissora ou do Agente Bancarizador, bem como sua homologação; (b) existência de provas de que o Agente Bancarizador tenha oferecido à Emissora CCB sobre as quais recaiam quaisquer ônus, encargos ou gravames; (c) o inadimplemento de qualquer obrigação prevista no Contrato de Endosso por qualquer uma das partes não sanado em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento de notificação neste sentido da parte inocente; (d) verificação de falsidade, imprecisão ou insuficiência de quaisquer dos documentos e/ou das informações e declarações prestadas por qualquer uma das partes, nos termos do Contrato de Endosso; (e) na ocorrência de hipótese de caso fortuito ou de força maior que persistir por mais de 60 (sessenta) dias, tornando impossível a execução do Contrato de Endosso pelas partes; (f) decisão judicial ou administrativa que proíba ou que de qualquer forma impeça a execução do Contrato de Endosso pelas partes; e (g) perda da licença outorgada pelo Banco Central do Brasil para o Agente Bancarizador poder operar como instituição financeira. A rescisão do Contrato de Endosso pode prejudicar a originação de novas CCB para a Emissão e constituição da Cessão Fiduciária.

***Risco de substituição e liberação da Cessão Fiduciária.***

A Emissora poderá requerer a liberação das CCB cedidas fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária nos casos em que: (i) as CCB a serem liberados tenham sido substituídos por novas CCB, cuja cessão fiduciária tenha sido devidamente formalizada e o respectivo gravame tenha sido constituído, de modo que o valor das Obrigações Garantidas permaneça atendido; ou (ii) a soma total das CCB seja superior ao valor das Obrigações Garantidas, hipótese em que poderão ser liberadas CCB até o valor das Obrigações Garantidas.

***Risco de formalização trimestral das CCB cedidas fiduciariamente.***

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Emissora deverá formalizar, a cada 3 (três) meses e sempre até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, nos primeiros 12 (doze) meses contados da data de Emissão, em favor dos Debenturistas, até o pagamento das Obrigações Garantidas, por meio de assinatura de termo de oneração devidamente firmado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (“**Termo de Oneração**”) o qual, independentemente de realização de assembleia geral de Debenturistas, fará parte integrante e constituirá aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para todos os fins de direito. Adicionalmente, na Data de Emissão, embora o Contrato de Cessão Fiduciária esteja devidamente registrado e a Cessão Fiduciária constituída, a Emissora terá o prazo de 3 (três) meses contado da constituição da Data de Emissão para formalizar o primeiro Termo de Oneração. Desse modo, é possível que, por certos períodos, em especial os primeiros três meses contados da Data de Emissão, a Cessão Fiduciária não seja suficiente para satisfazer o adimplemento das Obrigações Garantidas.

***Risco relacionado ao reinvestimento em novos Direitos Creditórios.***

A Emissora buscará adquirir novos Direitos Creditórios que atendam as condições previstas na Escritura de Emissão, caso haja Recursos Remanescentes. Caso as condições dadas na Escritura de Emissão não sejam atendidas ou caso não haja novos Direitos Creditórios suficientes para liquidar o valor dos Recursos Remanescentes, a Emissora realizará a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures. Assim, os titulares das Debêntures poderão não encontrar investimentos que possuam rentabilidade igual ou superior ao volume das Debêntures amortizadas para o prazo em que as Debêntures poderiam ter sido integralmente mantidas, caso novos Direitos Creditórios houvessem sido adquiridos.

***O Debenturista titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas.***

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Debenturistas devem ser aprovadas, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria dos presentes, seja em primeira ou segunda convocação. O Debenturista titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Debenturista vencido nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas.

***Direito de Veto dos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série.***

Nos termos da Escritura de Emissão, os titulares de Debêntures da Segunda Série terão poder de veto em caso de deliberações relativas às seguintes matérias: (i) aumento da taxa de juros das Debêntures da Primeira Série; (ii) alteração do cronograma de pagamentos das Debêntures; (iii) modificação do quórum de aprovação nas Assembleias Gerais; (iv) alteração dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão”); (v) alteração da Destinação dos Recursos; (vi) alteração na ordem de pagamento prevista na Escritura de Emissão; (v) alteração nas proporções existentes entre as Debêntures; e (vi) aumento da remuneração devida aos prestadores de serviços da Emissão e dos custos da Emissão. Desse modo, os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série podem ter dificuldade em aprovar modificações em referidas matérias em Assembleia Geral de Debenturistas, ainda que referida aprovação represente a vontade da maioria dos presentes. Não há mecanismos de resgate, venda ou recompra compulsória no caso de dissidência do Debenturista vencido nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas.

***Risco decorrente da não realização de Auditoria Jurídica Restrita.***

No âmbito da Operação, não está sendo realizada auditoria jurídica com escopo reduzido na Emissora (“**Auditoria Jurídica**”). Neste sentido, não será possível assegurar a inexistência de pendências que possam afetar a capacidade de pagamento dos Debêntures pela Emissora ou a devida constituição da Cessão Fiduciária. Desta forma, caso surjam eventuais passivos ou riscos, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores ou, ainda, resultar no efetivo inadimplemento das Obrigações Garantidas, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.

**Riscos Relacionados ao Brasil**

***Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora.***

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora. Tais situações incluem, sem limitação: (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais Investidores Profissionais (incluindo, mas não se limitando à renúncia ou impeachment do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das Debêntures no mercado; (iv) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação das Debêntures no mercado ou na razoabilidade econômica da emissão. A Emissora não tem nenhum controle sobre, nem pode prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações.

***Risco pela Inexistência de Rating das Debêntures.***

As Debêntures não foram objeto de classificação de risco por agência de *rating*, razão pela qual não se tem uma análise independente do risco de crédito assumido pelos investidores com a aquisição das Debêntures, não sendo possível assegurar a não ocorrência de eventuais atrasos no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da Emissão, bem como eventuais perdas de principal e juros.

***Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar na redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.***

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*) são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil, podendo acarretar eventual rebaixamento de classificação de risco da Emissora durante a vigência das Debêntures poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a aliená-las, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário.